



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

- Messo Mi Tchôa, S.A.
 CRYSCCEL — Prestação de Serviços, Limitada.
 Mambangula Comercial, Limitada.
 Egas Catenda Comercial (SU), Limitada.
 Orto Farma Belas, Limitada.
 AJOVETA — Restauração e Comércio (SU), Limitada.
 Megatours, Limitada.
 Adelgarda, Limitada.
 Camoc (Angola), Limitada.
 KALÇABEM — Comércio de Calçado, Limitada.
 ALPINEA — Investimentos e Participações, S. A.
 Grupo Yunic Angola, Limitada.
 Voje, Limitada.
 Z — Consulting, Limitada.
 Jonalo, Limitada.
 Blue Betão, Limitada.
 Sounete Angola, Limitada.
 Kalembatec, Limitada.
 Riosol (SU), Limitada.
 CARGO 4 — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Organizações TMat & Filhos, Limitada.
 Pontográfico, Limitada.
 EUROÁFRICA — Sociedade Comercial de Representações, Limitada.
 DHL OIL + Gas (Angola); Limitada.
 Vitromax, Limitada.
 EKIS UNO — Serviços, S. A.
 Mendson, Limitada.
 A Turma da Madja Tukaiana, Limitada.
 KUSSACUILA — Comércio e Rent-a-Car, Limitada.
 Transpefil, Limitada.
 SAMBILA.NET — Prestação de Serviços, Limitada.
 CECÍLIA CHIMUMA — Comunicação, Limitada.
 DUMBER — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 Medida Certa, Limitada.
 Brikafrica, (SU), S.A.
 Mecuba Comercial, Limitada.
 Honoy, Limitada.
 FM Sambo Business Center, Limitada.
 Morbideli, Limitada.
 CVJS — Investimentos, Limitada.
 Sandes das Flores, Limitada.
 Evima Investments, Limitada.
 Walter dos Santos (SU), Limitada.
 ENIVAL — Empreendimentos, Limitada.
 Lumáguel Comercial, Limitada.
 Logical Onc, Limitada.
 Fazenda Tchimbolelo, Limitada.
 CIMENCORPORATION — Prestação de Serviços, Limitada.
 CÁLCULO-PERSPICAZ — Consultoria, Auditoria e Formação, Limitada.
 NGSUL — Engenharia (SU), Limitada.
 Augustus Cassua & Filhos, Limitada.
 Transporte Osande, Limitada.
 Sansilton Oil & Gás, Limitada.
 Prestal Cristal, Limitada.
 Frango no Carvão, Limitada.
 HAP — Angola, Limitada.
 Onongombe, Limitada.
 Arquidisa, Limitada.
 AACERT — Agência Angolana de Certificação, S. A.
 Le Gourmet, S. A.
 Grupo Muquissi & Filhos Consulting, Limitada.
 Renta Jesus AZL (SU), Limitada.
 EMIOP — Empresa de Manutenção de Instalações e Obras Públicas, S. A.
 Trendshift Logistics, Limitada.
 Blanco Emanuel, Limitada.
 Hotel Netinho Simão, Limitada.
 Engenhart (SU), Limitada.
 Coziluxo, Limitada.
 Gestiplus, Limitada.

XPTS, Limitada.

Emprobela (SU), Limitada.

Arqconstroj (SU), Limitada.

PARS-COXI — Comércio Geral, Limitada.

Grupo CP, Limitada.

GRUBETÂNIA — Educação e Ensino, Limitada.

OTANGOL — Comércio, Indústria Unipessoal, Limitada.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte.

«Direito de Superfície a favor de Francisco de Oliveira».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«PAULINA FRANCISCO MATEUS — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Firma Xipepa de Joaquim Xavier Dias da Silva».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«J.B.A — Comercial de João Baptista António».

«Lundieba Gilberto Manuel Paca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto SIAC.

«Malembe Joaquim Ernesto».

«Dongala Jorge Bumba Nsingui».

«Mbenza Adolfo António Nsingui».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«PAULINA NAMBUMBULO — Comércio a Retalho».

«T.A.T.N. — Comércio a Retalho».

«MARIA VUNGE DE LEMOS — Prestação de Serviços».

«FERNANDO LUÍS — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — Anifil.

«Casimiro Borges Tavares».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«Organizações Tchipatchongwe».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Livromania», de Bruno Carlos Simões Moreira Teixeira.

Messo Mi Tchôa, S.A.

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013 lavrada, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Messo Mi Tchôa, S.A.», com sede em Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 150, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MESSO MI TCHÔA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Messo Mi Tchôa, S. A.» e durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

2. A sociedade poderá vir a usar a denominação abreviada «MMT».

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, na Avenida Comandante Gika, n.º 150.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sua sede, dentro do País, e poderá estabelecer filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a detenção, o desenvolvimento e a gestão de terrenos e outra propriedade imobiliária.

2. A sociedade pode ainda prosseguir o seu objecto social mediante a participação noutras sociedades.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades anónimas ou por quotas e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), o equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americano), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em 4.000 (quatro) mil acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) equivalente a USD 5,00 (cinco dólares americanos) cada uma.

2. Pode haver lugar, por uma ou mais vezes, ao aumento do capital social mediante proposta do Conselho de Administração, que incluirá, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados:

- a) Por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser, manuscritas ou apostas por chancela ou por outros meios tipográficos de impressão; ou
- b) Por um administrador e uma pessoa física, com mandato para o efeito, passado pelo Conselho de Administração.

5. As acções representativas do capital social da sociedade podem, nos termos gerais, ser convertidas em acções nominativas.

ARTIGO 6.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuírem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou da venda de acções próprias.

2. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, os accionistas devem ser avisados do prazo e das condições para o exercício do direito de preferência, por meio de anúncio publicado em jornal da localidade onde se encontra a sede ou, na falta deste num dos jornais aí mais lidos e, se as acções forem nominativas, devem os preferentes ser avisados por escrito.

3. O prazo referido no n.º 2. supro, não pode ser inferior a 15 dias, contados da data de publicação do anúncio ou da data em que o aviso escrito tenha sido recebido.

4. A Assembleia Geral, quando delibere um aumento de capital ou quando tal aumento seja deliberado pelo Conselho de Administração, e desde que tal seja exigido pelo interesse social, pode limitar ou suprimir o direito de preferência.

5. Quando a proposta de limitação ou supressão do direito de preferência seja feita pelo Conselho de Administração, este deve apresentar também um relatório escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- a) As razões que justificam a limitação ou supressão;

- b) O modo de atribuição das novas acções;
- c) As condições de liberação;
- d) O preço para a emissão;
- e) Os critérios utilizados para a determinação do preço.

ARTIGO 7.º
(Operações financeiras)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações, bem como obter crédito a curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador-Único, enquanto o capital social da sociedade for inferior a 50.000,00 USD;
- c) O Fiscal Único, enquanto o capital social da sociedade for inferior a 50.000,00 USD.

2. Caso o capital social da sociedade seja aumentado acima de 50.000,00 USD a administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração.

3. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e é permitida a sua reeleição.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

5. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

6. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

7. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

8. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. Os accionistas sem direito de voto podem participar nas Assembleias Gerais e intervir na discussão, se autorizados pelo Presidente da Mesa.

3. A cada 100 acções corresponde um voto.

4. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita

ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante; a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, reunindo em primeira ou em segunda convocação.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

2. O Presidente da Mesa é responsável pela convocação da assembleia e pela condução dos trabalhos, bem como por tudo o que estiver previsto na lei.

3. O Secretário deve auxiliar o Presidente no cumprimento das formalidades previstas na Lei.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Para além do que estiver estipulado na lei e nos estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e fixar a remuneração dos respectivos membros e a caução a prestar, quando for caso disso;
- b) Aprovar o relatório da gestão, as contas do exercício e o parecer do Conselho de Administração ou do Fiscal-Único;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreçar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Realizar as eleições que forem da sua competência;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em caso de aumento ou redução de capital.

ARTIGO 12.º
(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.

4. Se por estipulação legal ou estatutária, em primeira convocatória, não estiver reunido o capital suficiente para a Assembleia Geral poder validamente funcionar, esta poderá reunir em segunda convocação com qualquer número de accionistas, podendo a convocatória da Assembleia Geral fixar, desde logo, a data da segunda reunião.

5. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

6. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Administrador-Único, o Conselho de Administração, Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital subscrito.

ARTIGO 13.º
(Maioria)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital representado, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

2. As seguintes deliberações devem ser deliberar por maioria qualificada de dois terços:

- a) A fusão ou cisão da sociedade,
- b) Alterações do pacto social e, nomeadamente, sobre aumentos ou diminuições do capital;
- c) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) Matérias de gestão, se o órgão de administração o solicitar;
- e) Outros assuntos previstos na lei e não incluídos no artigo 11.º,
- f) Subscrição, alienação, constituição de penhor ou caução sobre acções próprias;
- g) Emissão de valores mobiliários que por efeito de conversão possam garantir o direito de preferência de acções próprias;
- h) Aplicação de resultados;
- i) Política de remuneração dos membros do órgão de administração.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único ou por Conselho de Administração composto por 3 a 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome.

2. Caso exista, o próprio Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um vice-presidente.

3. O Administrador-Único e os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos caucionar a sua gestão.

ARTIGO 15.º
(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 16.º
(Competência do Administrador-Único e Conselho de Administração)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;

j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;

k) Decidir sobre a afectação dos lucros.

ARTIGO 17.º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Caso, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 8.º, a administração da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. Caso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos presentes estatutos, a administração da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, este reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade por si fixada, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores.

3. O Conselho de Administração reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes, à excepção das seguintes matérias, caso em que se exige a maioria de dois terços:

- a) Alienação, oneração, aquisição ou constituição de direitos sobre imóveis, sobre estabelecimentos comerciais;
- b) Subscrição e alienação participações sociais;
- c) Constituição de empréstimos ou a concessão de quaisquer garantias por parte da sociedade;
- d) Abertura ou encerramento de escritórios de estabelecimentos;
- e) Significante alteração da actividade da sociedade e que envolva alterações significativas ao Plano de Negócios;
- f) Alterações significativas à governança da sociedade, com consequentes alterações aos seus regulamentos e outros documentos internos;
- g) Constituição, modificação ou termo de parcerias com outras entidades;
- h) Projectos de fusão, de cisão ou de transformação da sociedade, sujeitos a aprovação da Assembleia Geral;
- i) A promessa ou concessão de garantias a favor de terceiros, incluindo a assumpção de dividas de

- terceiros, a menos que as mesmas estejam aprovadas e justificadas no contexto da actividade da sociedade, nomeadamente no Plano de Negócios, no Plano de Investimentos, ou no orçamento da sociedade, nos termos da al. k) infra;
- j) Negócios com accionistas ou com qualquer sociedade por eles, directa ou indirectamente, dominada, à excepção de quando os mesmos estiverem expressamente previstos no Plano de Negócios;
- k) Plano de Negócios anual, do Plano de Investimento anual, do Plano de Financiamentos anual e o orçamento anual da Sociedade e das suas subsidiárias, bem como das respectivas alterações, sempre que as mesmas representem uma alteração em 10% do conjunto dos planos;
- l) Admissão e dispensa de auditores externos;
- m) Proposta para emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- n) Empréstimos em benefício de Sociedades participadas.

ARTIGO 19.º
(Forma de obrigar a sociedade)

- I. A sociedade obriga-se pela assinatura:
- a) Do Administrador-Único;
- b) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Conjunta de um Administrador e um Procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Conjunta de dois Procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;
- e) Singular de um Administrador ou um Procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

SECÇÃO III
Fiscal-Único

ARTIGO 20.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da actividade social será exercida, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º dos presentes estatutos, por um Conselho Fiscal ou por Fiscal-Único, e um suplente.
2. Caso, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º dos presentes estatutos, a actividade de fiscalização seja exercida por um Conselho Fiscal, este é composto por um Presidente e dois membros efectivos, e um ou dois suplentes.
3. O Fiscal-Único, um dos membros efectivos e um dos suplementes deve ser um auditor externo Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas de Angola.
4. A Assembleia Geral de accionistas pode confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas o exercício das funções do Fiscal-Único.

ARTIGO 21.º
(Competências do órgão de fiscalização)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos uma vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto qualificado.

CAPÍTULO IV
Ano social, Aplicação de Resultados

ARTIGO 23.º
(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de resultados)

Os resultados da sociedade serão aplicados em conformidade com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, e a respectiva deliberação definirá:

- a) A formação, a reconstituição ou o reforço de reservas impostas por lei;
- b) A formação, a reconstituição ou de outras reservas;
- c) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 26.º
(Foro competente e lei aplicável)

1. Numa situação de divergência ou litígio relativo à interpretação e execução do presente Contrato, as partes acordam em encetar tentativa de conciliação, em conformidade com os números seguintes.
2. A tentativa de conciliação tem início mediante a notificação do sócio interessado aos restantes sócios.
3. A notificação prevista no número anterior deve incluir o pedido e objecto do litígio, bem como a proposta quanto ao lugar, data e hora da reunião entre o Administrador-Único, o Presidente do Conselho de Administração ou os restantes Administradores, consoante o aplicável, de forma a se conseguir a solução do litígio.

4. A reunião deve ter lugar nos 5 dias subsequentes a recepção da notificação, a não ser em caso de impedimento justificado de algum dos participantes.

5. Caso o litígio não possa ser resolvido de forma amigável na tentativa de conciliação, o litígio será submetido a um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros, e nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

6. O lugar da arbitragem será Paris e a língua a Portuguesa.

7. O Tribunal Arbitral deverá analisar os factos e julgar as matérias de Direito de acordo com a Lei Angolana, não havendo lugar a recurso.

8. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

(14-1065-L02)

CRYSCEL — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celso Herlander Cunha Marta, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 150;

Segundo: — Cristina Soares Caldeira de Menezes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CRYSCEL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CRYSCEL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Arsénio de Carpo, Distrito Urbano do Rangel, Vila Alice, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza domiciliar, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Celso Herlander Cunha Marta e Cristina Soares Caldeira de Menezes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Celso Herlander Cunha Marta e Cristina Soares Caldeira de Menezes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar um ao outro, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destínos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4031-L02)

Mambangula Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mansisani Eduardo, solteiro, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança III, rua e casa s/n.º;

Segundo: — Maria Kembo Samuel Morais, solteira, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, residente no Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro II de Novembro, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAMBANGULA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mambangula Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ex. Mandume, Casa n.º 221, Bairro Boa Esperança 3, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube,

discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mansisani Eduardo e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Kembo Samuel Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mansisani Eduardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4032-L02)

Egas Catenda Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Egas Catenda Domingos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro Cazenga, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Egas Catenda Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua 11, Zona 19, casa s/n.º, na Rua principal da Fiaco, registada sob o n.º 1178/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EGAS CATENDA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Egas Catenda Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Zona 19, casa s/n.º, na Rua principal da Fiaco, Bairro do Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Egas Catenda Domingos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro:

(15-4033-L02)

Orto Farma Belas, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kodia João Dombaxi, solteiro, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Prédio n.º 92, 2.º andar, Apartamento 2;

Segundo: — José Gaspar Francisco, casado com Fernanda Rosa Mendes da Silva Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Pernambuco, Casa n.º 25;

Terceiro: — Edson Mário de Carvalho Sousa, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Samba, Bairro Futungo de Belas, casa s/n.º;

Quarto: — Tomás Nhangá António Domingos, solteiro, maior, natural de Samba-Caju, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORTO FARMA BELAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Orto Farma Belas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro do Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social clínica ortopédica e de reabilitação física, farmácia, estéticas, spa e prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Kodia João Dombaxi, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Gaspar Francisco, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Mário de Carvalho Sousa e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Nhangá António Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kodia João Dombaxi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4034-L02)

AJOVETA — Restauração e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Armindo Joveta, solteiro, maior, natural do Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «AJOVETA — Restauração e Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.180/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AJOVETA — RESTAURAÇÃO
E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AJOVETA — Restauração e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B, Casa n.º 17, Bairro das 500 Casas, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomuni-

cações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, recauchutagem, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e Profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Armindo Joveta.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou à transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4035-L02)

Megatours, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Carlos Alberto Mateus Fernandes, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Luís Costa da Fonseca, casado com Maria Dolores Rogado Pires dos Santos da Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Paço de Arcos-Oeiras, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katiavala, n.º 69, 3.º andar, Apartamento 17, titular do Passaporte n.º M616181, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 17 de Maio de 2013, e do Cartão de Autorização de Residência n.º 0006117T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 28 de Março de 2014;

Segundo: — Joaquim António Catarino do Carmo Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, n.º 42, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000836662LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2010;

Terceiro: — Ana Maria Queirós Manuel Griõn, casada com Emílio Rafael Moreso Griõn, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Travessa Sebastião Desta Vez, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371279KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Maio de 2011;

Declaram os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Megatours, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katiavala n.º 69, 3.º andar, Apartamento 17, constituída por escritura de 24 de Outubro de 2011, lavrada com início a folha 14 verso a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, alterada por escritura de 9 de Abril de 2014, lavrada com início a folha 45, verso a folha 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 350, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2425-11, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Luís Costa da Fonseca e Ana Maria Queirós Manuel Griõn, a terceira quota no valor nominal de Kz: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim António Catarino do Carmo Pedro, respectivamente, a sociedade tem o NIF: 5417149098;

Que, pela presente escritura, conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 12 de Fevereiro de 2015, a terceira outorgante (Ana Maria Queirós Manuel Griõn), divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), que cede a favor do sócio Joaquim António Catarino do Carmo Pedro e a outra quota no valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), que cede a favor do sócio José Luís Costa da Fonseca, pelo respectivo valor nominal, valor este já recebido pelos cedentes que aqui lhe dão a respectiva quitação;

Por sua vez, os sócios Joaquim António Catarino do Carmo Pedro e José Luís Costa da Fonseca, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam as quotas com as que já detinham na sociedade, passando cada um a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

Deste modo altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Luis Costa da Fonseca e Joaquim António Catarino do Carmo Pedro, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

(15-4036-L02)

Adelgarda, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adélio António Ferreira Manuel, casado com Edgarda Nazaré Ribeiro Pascoal Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua L, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Edélio Júnior Pascoal Manuel, de 4 anos de idade e Edmar José Pascoal Manuel, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Edgarda Nazaré Ribeiro Pascoal Manuel, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima referido, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua L, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADELGARDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adelgarda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, casa s/n.º, Bairro Capalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, telecomunicações, venda de telemóveis e aparelhos afins, venda de recargas de telefone, informática, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos,

distribuição de medicamentos, equipamentos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, realização de espectáculos, actividade de disco joker, venda ou aluguer de material para espectáculos diversos, boutique, salão de beleza, botequim, ourivesaria, exploração de roletas, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, seus acessórios, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e diamantífera, exploração e extracção de minerais e inertes e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adélio António Ferreira Manuel, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Edgarda Nazaré Ribeiro Pascoal Manuel e outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Edélio Júnior Pascoal Manuel e Edmar José Pascoal Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adélio António Ferreira Manuel e Edgarda Nazaré Ribeiro Pascoal Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4037-L02)

Camoc (Angola), Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Camoc (Angola), Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2009, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Manuel Lourenço, casado com Júlia Carla da Costa Pick Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 11;

Segunda: — Edna Bento Marques da Costa Corte Real, casada com Eliêser Teixeira Corte Real, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 61;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Camoc (Angola), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 6, constituída por escritura pública datada de 12 de Maio de 2009, lavrada com início a folha 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 123, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1079-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417059820, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Lourenço e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Edna Bento Marques da Costa Corte Real.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 5 de Janeiro de 2015, tal como consta na acta que no fim menciono e arquivo, os outorgantes em função das exigências da lei em vigor, aumentam o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), valor este que já se encontra no caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na sua totalidade pelo primeiro outorgante, que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Lourenço e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Edna Bento Marques da Costa Corte Real.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração dá sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois ou mais gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, que exercerão a gerência com ou sem caução, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral.

Declararam ainda, que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, Seis de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4038-L02)

KALÇABEM — Comércio de Calçado, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tiago Ramiro de Oliveira Marto, casado, natural de Fátima, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 106, titular do Passaporte n.º L598902, emitido pelo Governo Civil de Santarém, aos 26 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto em representação da sociedade «TRANSFOR-ANGOLA — Engenharia e Construção, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayor, Casa n.º 79, titular do Número de Identificação Fiscal 5417035823 e da sócia Antónica de Andrade Severino de Sousa, casada com João Pedro Batalha de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 239, titular do Bilhete de Identidade n.º 000520779BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Agosto de 2013;

Segundo: — Ricardo Jorge Ferreira Queiroga, solteiro, maior, natural de Vila Real, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Zango 0, Urbanização Vida Pacífica, Zona 3, Bloco 3, Edifício n.º 3, 4.º andar, Porta n.º 405, titular do Passaporte n.º M458375, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 28 de Dezembro de 2012, que outorga neste acto em representação da sociedade «WSBC — World Shoes Business Corporation, S. A.», com sede em Portugal, Distrito e Concelho de Lisboa, Freguesia Avenidas Novas 1050 132, Rua Latino Coelho, Edifício Hi Fly, 6.º Andar, Sala G-5, titular do Número de Identificação Fiscal 510871364;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que os mesmos intervêm neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declararam os mesmos:

Que, as representadas do primeiro outorgante são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «KALÇABEM — Comércio de Calçado, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 106, constituída por escritura datada de 6 de Fevereiro de 2013, com início a folha 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 296, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 410-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417210897, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TRANSFOR ANGOLA — Engenharia e Construção, S. A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Antónica de Andrade Severino de Sousa.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 10 de Março de 2014, os outorgantes mudam a sede da sociedade do Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 106, para o Município de Viana, Rua Direita do Calumbo, Via Zango, s/n.º,

Ainda na presente escritura o primeiro outorgante cede a totalidade da quota da sua primeira representada «TRANSFOR ANGOLA — Engenharia e Construção, S.A.», pelo seu respectivo valor nominal a representada do segundo outorgante «WSBC — World Shoes Business Corporation, S. A.», cujo projecto de investimento privado foi aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 60.º e 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 20/11 de vinte de Maio, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados feita a sua representada.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a representada do segundo outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 1.º e 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KALÇA-BEM — Comércio de Calçado, Limitada», e terá a sua sede social no Município de Viana, Rua Direita do Calumbo, Via Zango, s/n.º

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «WSBC — World Shoes Business Corporation, S. A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Antónica de Andrade Severino de Sousa.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-4039-L02)

ALPINEA — Investimentos e Participações, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ALPINEA — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, n.º 126-A, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALPINEA — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «ALPINEA — Investimentos e Participações, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, na Rua Eugénio de Castro, n.º 126-A.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, misto, grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem motorista, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, restaurante, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café e electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que acordem os sócios e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo determinado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) representado por 2.000, (duas mil) acções, com valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil ou múltiplos de mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.
2. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão em nominativas ou ao portador, correm por conta dos accionistas que o requeiram.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que fixará as condições da respectiva subscrição e realização.
2. Na subscrição em dinheiro de novas acções resultantes do aumento de capital social, têm preferência os accionistas, na proporção das respectivas participações.
3. Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição de acções que lhes competiriam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações, os quais manterão a preferência de subscrição quanto à totalidade das acções a emitir.
4. Englobando o aumento acções de todas as categorias já em circulação, com respeito da relação proporcional entre elas, a preferência na subscrição das mesmas pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria e só quanto às acções não subscritas por estes gozarão de preferência os outros accionistas.

ARTIGO 8.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão entre vivos de acções nominativas fica sujeita ao consentimento da sociedade nos termos e casos previstos na lei.
2. A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão de acções nominativas compete à Assembleia Geral.
3. A sociedade pronunciar-se-á sobre o consentimento para a transmissão das acções nominativas num prazo máximo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

4. É livre a transmissão de acções se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias a contar da data do respectivo pedido.

5. A sociedade obriga-se, no caso de recusar licitamente o consentimento, a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou em situação de simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar acções, de qualquer uma das categorias, nos seguintes casos:

- a) Penhor, arresto ou qualquer outra forma que onere as acções de que o accionista é titular, sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Falência ou insolvência do accionista;
- c) Exclusão de accionista.

2. No caso de amortização, a sociedade pagará ao titular das acções amortizadas um valor por acção correspondente ao respectivo valor de liquidação calculado nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir e colocar obrigações nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Dos órgãos

ARTIGO 11.º
(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Constituição e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.
2. A cada mil acções com direito a voto corresponde um voto.
3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes à maioria do capital com direito a voto.
4. Só podem fazer parte e votar nas Assembleias Gerais os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a mil, averbadas em seu nome, ou sendo ao portador, depositados na sede social ou em qualquer instituição de crédito, até oito dias antes do dia marcado para a reunião.

5. Podem os accionistas possuidores de menor número de acções com direito a voto agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, incluindo por terceiros não sócio, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

7. Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

8. No caso de co-propriedade de acções só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos para mandatos e 4 anos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, que podem ser reeleitos, e podem ter uma remuneração, fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação das Assembleias)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

2. Sendo todas as acções nominativas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode optar por substituir a publicação da convocatória pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Na convocatória, o Presidente da Mesa poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

4. A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, até 31 de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com a representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Constituição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

2. A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração deverá também designar, desde logo, o respectivo presidente.

3. O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

4. O Conselho de Administração deverá manter-se em funções até nova eleição.

ARTIGO 16.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

2. Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou a sete interpostas.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

4. O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, exarando em acta os poderes delegados.

5. Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social.

6. Nomear a Direcção.

7. Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução.

8. Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade.

9. Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades.

10. Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

11. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos.

12. Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários.

13. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e disigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- e) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 18.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.
4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 20.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 21.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisor oficial de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 23.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 24.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 27.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 28.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 29.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 30.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-4054-L03)

Grupo Yunic Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Pereira Joaquim Lourenço Burity, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 396;

Segundo: — Eunice Áurea Matias Pereira, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 49, 3.º andar, Apartamento 33;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO YUNIC ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Yunic Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 7, Casa n.º 927, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pereira Joaquim Lourenço Burity e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Eunice Áurea Matias Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pereira Joaquim Lourenço Burity, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4055-L03)

Voje, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário do referido Cartório, compareceram, Venâncio Osvaldino João Eduardo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua 99, Casa n.º 104, Zona 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 003010596UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Julho de 2014, e Edson Juvêncio Francisco Sebastião, de 5 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge e residente na morada acima indicada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VOJE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Voje, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular, Rua B, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Venâncio Osvaldino João Eduardo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Juvêncio Francisco Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Venâncio Osvaldino João Eduardo, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Z — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Rafael da Silva Freitas, solteiro, maior, natural de Almada, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 139;

Segundo: — Nilton de Meneses Missando, casado com Eva Ângelo da Silva Pascoal Missando, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 16, Casa n.º 249, Zona n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
Z — CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a firma de «Z — Consulting, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, na Rua Dr. Agostinho Tomé das Neves, n.º 2.

2. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do País, ou para qualquer concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O objecto social consiste na consultoria, desenho, implementação e gestão de projectos nas mais variadas áreas, bem assim como no estudo e desenvolvimento de projectos e soluções, sistemas de informação, de energia e outros, bem como nos serviços a estes conexos.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), e encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma quota no

valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Rafael da Silva Freitas e a outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Nilton de Meneses Missando.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada da prestação de caução, compete a um ou mais gerentes a designar em Assembleia Geral de sócios.

2. A Assembleia Geral que nomear a gerência, deliberará sobre a remuneração desta, bem assim como sobre a caução a prestar pela mesma.

3. Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos e, nomeadamente, para efeitos de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a intervenção do gerente nomeado, se for só um o nomeado, ou de dois, se forem mais os que a assembleia geral vier a designar, sem prejuízo da atribuição, pela gerência, de poderes específicos, ainda que a título exclusivo, a um ou mais procuradores da sociedade.

ARTIGO 6.º
(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

ARTIGO 7.º
(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas são livres entre os sócios; porém, a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, e dos restantes sócios, gozando esta, de preferência em primeiro lugar, e a seguir a ela os restantes sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º
(Amortização)

A sociedade goza da faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos por lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º
(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao dobro do valor do capital social.

ARTIGO 10.º
(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes sociais em exercício, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Disposição transitória)

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade e respectiva publicação, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada. (15-4057-L03)

Jonalo, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — João Luís Anacleto Matias Lopes, casado com Ana Paula Cango Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Bloco n.º 77, r/c, 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000025155KS028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Setembro de 2013;

Segundo: — Ana Paula Cango Lopes, casada com João Luís Anacleto Matias Lopes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Bloco n.º 77, r/c, 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 00025829NE027, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Abril de 2008;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JONALO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jonalo, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 77, r/c, 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gásável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio João Luís Anacleto Matias Lopes e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Paula Cango Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Luís Anacleto Matias Lopes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4058-L03)

Blue Betão, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Josimbar Emerson dos Santos de Almeida Bastos, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento B, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 00006019LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Janeiro de 2012, outorga neste acto como mandatário dos sócios Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício G 27, 2.º andar, Apartamento 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000224952LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Fevereiro de 2015 e Augusto Veríssimo Pereira Inglês, casado com Eunice de Fátima Palege Jasse Pereira Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLUE BETÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma, sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade adopta a denominação «Blue Betão, Limitada», constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adiante abreviadamente designada por «Sociedade», e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

2. A Sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clemência, Travessa 2, Edifício B, 3.º andar, podendo a mesma ser transferida livremente pela gerência para qualquer outro local do território nacional.

3. Por decisão ou deliberação da gerência a Sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua tem duração indeterminada, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto principal congregar interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações na área de construção civil e obras públicas e de construção de painéis laminares de betão, podendo ainda realizar operações de comércio a grosso e a retalho, de hotelaria, turismo e restauração de investimentos no domínio da indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, gestão imobiliária, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas, bem como de participações próprias ou alheias e a compra e venda de imóveis, exploração e comércio de todo o tipo de indústrias extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, metálicos, pedras preciosas e seus derivados, realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios assim deliberem.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse; e
- b) Uma quota com o valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Augusto Veríssimo Pereira Inglês.

2. A Sociedade poderá, nas condições que a lei permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente admitidas.

3. Nos aumentos de capital social será dada preferência aos sócios, aos quais assiste a faculdade de alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à Sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição de, pelo menos, de igual valor.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, limitar o direito de preferência dos sócios em caso de aumento de capital, desde que o interesse da Sociedade o justifique, conforme previsto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a obrigação de suprimentos pelos sócios, fixando os juros, o prazo de reembolso e eventualmente garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

2. As quotas podem vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

3. Os sócios poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto a favor de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três gerentes a serem eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que ficam desde já dispensados de prestar caução, bastando para obrigar validamente a sociedade a assinatura de dois deles.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhas aos negócios sociais da Sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias-Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do País (Angola), a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que o mesmo possa comparecer.

3. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, devendo comunicá-lo nos termos do artigo 277.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 10.º
(Participações sociais)

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial, e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral ou impostos por lei, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma pessoa que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a Sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Período de exercício económico e balanço)

Os anos sociais corresponderão a anos civis e o balanço será dado a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano subsequente.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4059-L03)

Sounete Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo, do Notário, Lúcio

Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Josimbar Emerson dos Santos de Almeida Bastos, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento B, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 00006019LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Janeiro de 2012, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício G 27, 2.º andar, Apartamento 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000224952LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Fevereiro de 2015 e Augusto Veríssimo Pereira Inglês, casado com Eunice de Fátima Palege Jasse Pereira Inglês, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bloco 36;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOUNETE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Firma, sede e formas locais de representação)

1. A sociedade adopta a denominação «Sounete Angola, Limitada», constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adiante abreviadamente designada por «Sociedade», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A Sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Clemência, Travessa 2, Edifício B, 3.º andar, podendo a mesma ser transferida livremente pela gerência para qualquer outro local do território nacional.

3. Por decisão ou deliberação da gerência a Sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua tem duração indeterminada contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal congregar interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares com vista à realização de operações na área pesqueira, incluindo a indústria, construção e comercialização de embarcações e aprestos de pesca, exploração de licenças, e outras actividades conexas, bem como na área ambiental, a movimentação, transporte e tratamento de resíduos, e área de construção metalomecânica e de equipamentos de movimentação, podendo ainda realizar operações de comércio a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e restauração, de investimentos no domínio da indústria, pesca, agro-pecuária, transportes, telecomunicações, construção de painéis laminares, gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, implementação de novas tecnologias, realização de estudos empresariais, gestão integrada de grandes unidades económicas bem como de participações próprias ou alheias e a compra e venda de imóveis, exploração e comércio de todo o tipo de indústrias extractivas, em especial de minas para extracção e preparação de todo o tipo de minérios, metálicos, pedras preciosas e seus derivados, realização de todo o tipo de estudos, projectos comerciais, pareceres, consultadoria técnica nacional e internacional, importação e exportação de matérias-primas, bens e mercadorias, intermediação em negócios e comércio internacional, agenciamento, transporte de contentores e gestão de parques de contentores, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios assim deliberem.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo de Jesus Maria Palege Jasse;
- b) Uma quota com o valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Augusto Verissimo Pereira Inglês.

2. A Sociedade poderá, nas condições que a lei permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente admitidas.

3. Nos aumentos de capital social será dada preferência aos sócios, aos quais assiste a faculdade de alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à Sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição de, pelo menos, de igual valor.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, limitar o direito de preferência dos sócios em caso de aumento de capital, desde que o interesse da Sociedade o justifique, conforme previsto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples a obrigação de suprimentos pelos sócios, fixando os juros, o prazo de reembolso e eventualmente garantias não reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da Sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

2. As quotas podem vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

3. Os sócios poderão, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto a favor de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

A Sociedade reserva-se no direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três gerentes a serem eleitos por deliberação da Assembleia Geral, que ficam desde já dispensados de prestar caução, bastando para obrigar validamente a sociedade a assinatura de dois deles.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da Sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do País (Angola), a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que o mesmo possa comparecer.

3. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, devendo comunicá-lo nos termos do artigo 277.º, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 10.º
(Participações sociais)

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial, e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral ou impostos por lei, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A Sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma pessoa que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a Sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-ão como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Período de exercício económico e balanço)

Os anos sociais corresponderão a anos civis e o balanço será dado a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano subsequente.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4060-L03)

Kalembatec, Limitada

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade «Kalembatec, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Filipa Martins Oliveira, solteira, maior, natural de Estarreja, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 260, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 004610673OE044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Novembro de 2009;

Segundo: — Maria Paula Gonçalves Revês Carregueira Lança de Jesus Fernandes, casada, natural de Santiago do Cacém, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Real Park, Casa n.º 39, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0008763T03, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 15 de Outubro de 2014, que outorga neste acto como mandatária da sócia «ACCENSUS — Gestão e Tecnologia, S. A.», sociedade comercial com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Nzagi, n.os 68/68A, constituída por escritura de 10 de Março de 2008, folhas 70 do Livro n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, registada pela Conservatória dos Registos comercial de Luanda sob o n.º 2014.83, Contribuinte Fiscal n.º 5417019984.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação pessoal, a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática do presente acto, mediante a certidão comercial emitida pela competente Conservatória, aos 24 de Outubro de 2014 e mediante a procuração datada de 13 de Fevereiro de 2015, documentos que no final menciono e arquivo.

E declararam as outorgantes que:

A primeira e a representada da segunda outorgante, são as únicas e actuais sócias da «Kalembatec, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, n.os 21/31/33, Zona 5, constituída por escritura de 25 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL sob o n.º 088-14, Número de Identificação Fiscal 5480002740, com o capital social de Kz. 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.200.000,00, pertencente à sócia Filipa Martins Oliveira e outra no valor nominal de Kz: 800.000,00, pertencente à sócia «ACCENSUS — Gestão e Tecnologia, S. A.».

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, usando dos poderes que lhe foram outorgados por Acta Avulsa n.º 1/2015 saída da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 28 de Janeiro de 2015 e pela procuração acima referida, pela presente escritura, a sua representada «ACCENSUS — Gestão e Tecnologia, S. A.», cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 à sócia Filipa Martins Oliveira, livre de ónus, encargos ou outras responsabilidades ao preço do respectivo valor nominal e afasta-se definitivamente da sociedade «Kalembatec, Limitada», nada mais tendo dela a reclamar.

Mais disse a primeira outorgante, que:

Aceita a cessão que lhe foi feita, nos termos aqui exarados e consequentemente, fica alterado o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), ambas pertencentes à sócia Filipa Martins Oliveira.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*. (15-4061-L03)

Riosol (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que Osvaldo de Oliveira Severino, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Riosol (SU), Limitada», registada sob o n.º 257/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
RIOSOL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Riosol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social arquitectura e consultora ambiental, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Osvaldo de Oliveira Severino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Osvaldo de Oliveira Severino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4062-L03)

CARGO 4 — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 73 a 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «CARGO 4 — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 4 de Março de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Costa Domingos de Sousa, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 1, 6.º andar, Apartamento D, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122563KN014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2006;

Segundo: — Hélio Jerzy Agostinho de Sousa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Vila do Gamek, Rua 3, Casa n.º 325, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122567LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Maio de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CARGO 4 — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 1, 6.º andar, Apartamento D, Ingombota, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Costa Domingos de Sousa e outra, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Jerzy Agostinho de Sousa.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2015;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo efeitos e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinatura: Costa Domingos de Sousa e Hélio Jerzy Agostinho de Sousa. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.
Imposto do selo: 100,00 (cem kwanzas).

Conta registada sob o n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Abíonia de Jesus A. C. Cristelo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CARGO 4 — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CARGO 4 — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada» tem sede social em Luanda, Bairro Ingombota Rua Rainha Ginga n.º 1, 6.º andar, Apartamento D, Ingombota, Município da Ingombota, podendo ser transferida para outro local em território nacional bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outro espécie de representação dentro e fora do País desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da celebração da competente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

Tem com objectivo social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, prestação, serviço, transportes, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e a lei não proíba.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Costa Domingos de Sousa, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hélio Jercy Agostinho de Sousa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a pessoa estranha carece do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(A gerência de administração)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Costa Domingos de Sousa, que dispensado de caução é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar os poderes que lhe forem conferidos no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato competente.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contrato estranho favor aos negócios sócios, tais como letra de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Lucros)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagem para fundo especial criadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

1. Os anos sociais serão civis e os balanços serão efectuados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, será convocada pela gerência ou administração, pelo prazo de quinze dias antecedência, pelo quando a lei não prescreva prazos especiais.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio continuando os sobreviventes ou capazes e herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo representa enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos termos da lei, todos serão liquidatários, procedendo a liqui-

dação e partilha como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-4066-L01)

Organizações TMat & Filhos, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folha 1 a 3, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 211-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 9 de Agosto de 2013. — O notário-ajudante, ilegível.

Constituição da sociedade «Organizações TMat & Filhos, Limitada».

No dia 9 de Agosto de 2013, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Teresa Marximina Aniceto Tchisomboti, solteira, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002410532BA036, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 2 de Maio de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 102410532BA0368, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores nomeadamente: Ricardo Jorge Aniceto de Freitas, solteiro, menor, natural do Lobito, Província de Benguela, Jesulinda da Conceição Aniceto Tjisomboti, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huila, Lobna Rejane Aniceto de Freitas, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huila e Heldérito José Tchisomboti, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huila, todos residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes por si e a forma de representação acima indicada em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E, por eles outorgantes, sendo os menores por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tmat & Filhos, Limitada» e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro Nambambe, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras, públicas, turismo e hotelaria, agro-pecuária, transportes, rent-a-car, representação comercial, transportes públicos, de carga e passageiros, concessionária de combustíveis e seus derivados, indústria, agência de publicidade, gestão imobiliária, pronto de socorro, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, recauchutagem, serviço de serralharia, exploração mineira, assistência médica e medicamentosa, actividade de limpeza, saneamento básico, terraplanagem, escola de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em cinco quotas da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Maximina Aniceto Tchisomboti e outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Teresa Maximina Aniceto Tchisomboti, que desde é já nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios menores quando estes atingirem a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13, de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias.

(15-4068-L01)

Pontográfico, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 23 a 25, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 9 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Pontográfico, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo e perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes;

Primeira: — Rossana Leitão de Oliveira Agoas, natural do Lubango, Província da Huíla, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Ricardo Nuno Ferreira da Silva Agoas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000674946HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 19 de Agosto de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 2171029889, residente nesta Cidade do Lubango;

Segunda: — Yara Andrea Gomes Cardoso Mendonça, natural do Lubango, Província da Huíla, casada em regime de comunhão de adquiridos com Senir Jorge Martins Mendonça, titular do Bilhete de Identidade n.º 000704628HA038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 10 de Outubro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 2171065613, residente nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por elas outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pontográfico, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, fiscalização de obras, mediação imobiliária, avaliação de imóveis, transitário, exploração mineira, gestão de empreendimentos, rent-a-car, realização e eventos culturais, agência de viagens, consultoria, contabilidade, auditoria, estação de serviço, fiscalização de obras públicas e privadas, geologia e minas, venda e captação de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, venda de viaturas e seus acessórios, electricidade, oficina mecânica, saneamento básico, gráfico, telecomunicações, terraplanagem, boutique, salão de beleza, venda de material de construção, transporte de carga e passageiros, comercialização de combustíveis e seus derivados, educação técnica profissional e ensino, jardim infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencentes às sócias Rossana Leitão de Oliveira Agoas e Yara Andrea Gomes Cardoso Mendonça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outra sócia se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Rossana Leitão de Oliveira Agoas e Yara Andrea Gomes Cardoso Mendonça, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outra sócia ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com as sócias sobreviventes ou capazes e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto Certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença das outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti às outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Conta n.º 127.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-4071-L01)

EUROÁFRICA — Sociedade Comercial de Representações, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «EUROÁFRICA — Sociedade Comercial de Representações, Limitada».

No dia 6 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Nizar Jadavji, natural de Moçambique, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.os 83/85, Maianga, titular da Autorização de Residência n.º 0000580B08, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013;

Segundo: — Minaz Jadavji, natural de Moçambique, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 96, Rangel, titular da Autorização de Residência n.º 0001557A02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 15 de Julho de 2013;

Terceiro: — Sadiq Nizar Jadavji, natural de Lisboa - Portugal, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 83/85, Maianga, titular da Autorização de Residência n.º 0002009A06, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «EUROÁFRICA — Sociedade Comercial de Representações, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Rei Katyavala, n.º 164, constituída por escritura de 9 de Julho de 1992, exarada com início a folhas 76, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 894-C, do 1.º Cartório Notarial desta Comarca, alterada por diversas escrituras, sendo a última de 22 de Novembro de 2011, exarada a folha 51 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-G deste Cartório Notarial de Luanda, com o capital social actualmente de Kz: 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 1.657.500,00 (um milhão seiscientos e cinquenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente aos sócios Carlos Nizar Jadavji e Minaz Jadavji e outra no valor nominal de Kz: 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Sadiq Nizar Jadavji.

Que, por deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral de 15 de Janeiro de 2015, ficou assente em se proceder o aumento de capital e alterar parcialmente o pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, os outorgantes, efectivamente aumentam o capital social do actual valor de Kz: 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil kwanzas), para Kz: 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil kwanzas) sendo o aumento verificado de Kz: 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de kwanzas) em dinheiro, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Carlos Nizar Jadavji, com o valor nominal de Kz: 16.642.500,00 (dezasseis milhões seiscientos e quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), que unificada a quota anterior, passa a deter a quota de Kz: 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil kwanzas);

Minaz Jadavji com o valor de Kz: 16.642.500,00 (dezasseis milhões seiscientos e quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), que unificada a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil kwanzas);

Sadiq Nizar Jadavji com o valor de Kz: 17.715.0000,00 (dezassete milhões setecentos e quinze mil kwanzas), que unificada a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil kwanzas).

Que os outorgantes afirmam sob suas inteiras responsabilidades que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, tão-só o artigo 4.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil kwanzas),

integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Carlos Nizar Jadavji, Minaz Jadavji e Sadiq Nizar Jadavji.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Comprovativo do aumento do capital no Banco Millennium Angola.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto Kz: 15.875.125,00

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-4073-L01)

DHL OIL + Gas (Angola), Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração da denominação social e alteração do objecto social parcial do pacto social.

No dia 6 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

«BLUE FUNNEL — Agência de Navegação e Serviços, Limitada», com sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.ºs 23/24, em Luanda, com o capital social de quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos kwanzas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 584/2004, Pessoa Colectiva n.º 5401129459, neste acto devidamente representada pelo seu procurador, com poderes para o acto Stephen John Sharratt, natural de Redhill - Reino Unido, de nacionalidade inglesa, residente em Luanda, na Rua Eduardo Mondlane, n.º 133, Distrito Urbano da Maianga, titular da Autorização de Residência Permanente n.º 0000274B04, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 6 de Agosto de 2013 e válida até 6 de Agosto de 2018.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes para a prática do acto, conforme documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que a sociedade sua representada, foi constituída por escritura de 24 de Maio de 2004, lavrada com início a folhas 16, verso, a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-A, do 2.º Cartório Notarial de Luanda.

Que, pela presente escritura e dando execução ao que foi deliberado na reunião da Assembleia Geral da sociedade sua representada realizada a 3 de Fevereiro de 2015, e constante da Acta Avulsa n.º 1/2015, procede aos seguintes actos societários:

Altera a denominação social da sociedade para «DHL OIL + Gas (Angola), Limitada» e, em consequência, altera o artigo 1.º dos Estatutos, o qual fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma «DHL OIL + Gas (Angola), Limitada», e é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.

Altera o objecto social para o desenvolvimento das seguintes actividades: transporte, logística, embalagens industriais, estudos de viabilidade, investigação de rotas, consultoria de projectos logísticos, administração de riscos, administração e planeamento de projectos, serviços de transporte marítimo, administração, processamento e expedição de documentos, tracking e tracing Project, monitorização de cargas logísticas, controlo de bagagens em portos e aeroportos, bem como o exercício de qualquer outra actividade em Angola, de acordo com a legislação aplicável e ter um retorno comercial e social razoável relativamente a estas actividades.

Qualquer mudança deste objecto terá de ser aprovada por unanimidade pelos sócios e, em consequência, altera o artigo 4.º dos Estatutos, o qual fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento as seguintes actividades: transporte, logística, embalagens industriais, estudos de viabilidade, investigação de rotas, consultoria de projectos logísticos, administração de riscos, administração e planeamento de projectos, serviços de transporte marítimo, administração, processamento e expedição de documentos, tracking e tracing Project, monitorização de cargas logísticas, controlo de bagagens em portos e aeroportos, bem como o exercício de qualquer outra actividade em Angola, de acordo com a legislação aplicável e ter um retorno comercial e social razoável relativamente a estas actividades.

Qualquer mudança deste objecto terá de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

Declarou, ainda, o outorgante que continuam válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instrui este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 14 de Julho de 2014, contendo os elementos registrais da sociedade «BLUE FUNNEL — Agência de Navegação e Serviços, Limitada», acima mencionadas;
- b) Acta Avulsa n.º 1-2015, da reunião da Assembleia Geral da sociedade, datada de 3 de Fevereiro de 2015;
- c) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015;
- d) Publicação do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 42, de 24 de Maio de 2004;
- e) Procuração outorgada a favor do outorgante.

Ao outorgante e na sua presença, em voz alta, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O notário, ilegível. (15-4074-L01)

Vitromax, Limitada

Certifico que, com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Vitromax, Limitada».

No dia 30 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Dionísio Mário do Rosário Saby, casado com Andreza Augusto Quilola Saby, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua da Brigada, Casa n.º 78, Z1, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014280LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Setembro de 2011;

Segunda: — Andreza Augusto Quilola Saby, casada com o primeiro outorgante, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Edifício S 18,

Apartamento n.º 4, rés-do-chão, Cidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000044046LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Vitromax, Limitada», com sede na Província de Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio S18, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou forma de representação dentro e fora do País.

Que a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e o capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Dionísio Mário do Rosário Saby e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Andreza Augusto Quilola Saby, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Social em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 28 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária de 3.ª Classe, Eva Ruth Soares Caracol.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

Conta registada sob o n.º 23.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VITROMAX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vitromax, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio S18, Apartamento 4, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, rent-a-car, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Dionísio Mário do Rosário Saby, e uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Andreza Augusto Quilola Saby.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dionísio Mário do Rosário Saby, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação é partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com a obrigação do passivo e adjudicando aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4077-L01)

EKIS UNO — Serviços, S. A.

Certifico que, com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «EKIS UNO — Serviços, S. A.».

No dia 18 de Fevereiro de 2015, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceu como outorgante César Augusto Maurício Martins, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside no Condomínio Mamã Muxima, n.º 4, Bairro Talatona, Município de Belas, nascido, aos 29 de Janeiro de 1980, titular do Bilhete de Identidade n.º 000158666LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Agosto de 2012, que outorga neste acto em representação da sociedade comercial denominada «EKIS UNO — Serviços, S. A.».

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação que exibiu, os poderes de que se arrôga e sua suficiência para o acto em que intervém, por acta da Assembleia Geral de Accionistas da sociedade «EKIS UNO — Serviços, S. A.», de 6 de Outubro de 2014.

E, pelo outorgante foi dito:

Que é administrador da sociedade comercial denominada «EKIS UNO — Serviços, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Comandante Stona, n.ºs 58-60, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Contribuinte Fiscal n.º 5401148305, com o capital social de Kz: 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 561-06.

Que, investido pelos poderes que lhe foram conferidos em Assembleia Geral de Sócios de 6 de Outubro de 2014 e no cumprimento das deliberações ali adoptadas, insitas em acta que instrui o presente acto notarial:

Aumenta o capital social da sociedade de Kz: 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil kwanzas) para Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de kwanzas) equivalente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos), traduzindo-se o valor do aumento de capital em Kz: 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil kwanzas), passando o valor nominal das acções de Kz: 410.000 (quatrocentos e dez mil kwanzas) para Kz: 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 6,50 (seis dólares e cinquenta cêntimos) dos Estados Unidos da América a ser efectuado por entradas em dinheiro por todos os accionistas.

Muda a sede da sociedade, sita na Rua Comandante Stona, n.ºs 58-60, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, para o Complexo Belas Business Park, Edifício Bengo, Salas n.ºs 412-413, Avenida Luanda Sul, Bairro Talatona, Município de Belas, Cidade de Luanda.

Reduz os números de Secretários da Mesa das Assembleias Gerais, passando de 2 (dois) passa para 1 (um).

Disse ainda o outorgante:

Que, face ao aumento de capital, reajuste do valor nominal das acções, mudança da sede, alteração parcial do pacto social operada por este instrumento notarial, altera parcialmente o estatuto da sociedade, mais propriamente os artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 3, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 1.º

(Denominação, duração e sede)

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Complexo Belas Business Park, Edifício Bengo, Salas n.ºs 412-413, Avenida Luanda Sul, Bairro Talatona, Município de Belas.

ARTIGO 3.º

(Capital social e acções)

1. O capital da sociedade é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) equivalente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 4.000 (quatro mil acções), cada uma, com o valor nominal de Kz: 625,00 (seiscentos e vinte e cinco kwanzas), equivalente a USD 6,50 (seis dólares e cinquenta cêntimos) dos Estados Unidos da América.

2. As acções são ao portador, livremente convertíveis em obrigações, observados os limites legais, segundo a vontade do accionista interessado, a cargo de quem ficarão as despesas relativas à respectiva conversão.

3. Haverá títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, passíveis de divisão ou concentração, desde que o accionista interessado suporte os respectivos encargos.

4. Todos os títulos emitidos levarão apostas as assinaturas de dois administradores da sociedade.

5. A sociedade poderá emitir e entregar aos accionistas títulos representativos das suas subscrições, que deverão também ser assinados por dois administradores.

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral)

3. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos por um período de 3 (três) anos pela Assembleia Geral de Accionistas, podendo ser reeleitos por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta da Assembleia Geral de Accionistas de 6 de Janeiro de 2014.

Na presença do outorgante fiz em voz alta a leitura da presente escritura e a explicação do respectivo conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (15-4079-L02)

Mendson, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrick Anderson, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 618;

Segundo: — Jorge Deodato Bagorro Pereira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, casa sem número;

Terceiro: — Walter Jorge da Silva Mendonça Pereira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederico Welwitchia, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MENDSON, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mendson, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Alameda Manuel Van-Dúnem, Casa n.º 2, Bairro Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elabo-

ração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Patrick Anderson e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Deodato Bagorro Pereira e Walter Jorge da Silva Mendonça Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jorge Deodato Bagorro Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4083-L02)

A Turma da Madja Tukaiana, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Tavares Félix, casada com Hermenegildo José Félix, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 72, que neste acto por si individualmente em nome e em representação de sua filha menor, Teresa Tukaiana Tavares Félix, de catorze anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Madja Marina Tavares Félix Garcia, casada com Domingos Mateus José Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A TURMA DA MADJA TUKAIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A Turma da Madja Tukaiana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Mamoeiro, Casa n.º 308, Bairro Enzo Yeto, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Tavares Félix e (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Madja Marina Tavares Félix Garcia e Teresa Tucaiana Tavares Félix, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Maria Tavares Félix, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4084-L02)

KUSSACUILA — Comércio e Rent-a-Car, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elsa Mendes Arsénio, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Kissoma, casa sem número;

Segundo: — João Manuel Teixeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro da Comissão, Rua 32, Casa n.º 29;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KUSSACUILA — COMÉRCIO E RENT-A-CAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KUSSACUILA — Comércio e Rent-a-Car, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 32, Casa n.º 29, Bairro da Comissão, Zamba 1, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços clínica, farmácia, salão de beleza e boutiques, estética e prestação de serviço, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Manuel Teixeira e Elsa Mendes Arsénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Manuel Teixeira e Elsa Mendes Arsénio que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de ambos, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4085-L02)

Transpefil, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Filipe Pacheco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba, Edifício V-18, 1.º andar, Apartamento 13;

Segundo: — Irina Josefa Pacheco, menor de 17 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo;

Terceiro: — Olívia Teresa Chicambi Pacheco, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda;

Quarto: — Viviam Francisca Chicambi Pacheco, menor de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSPEFIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Transpefil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 131 A, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração, comercialização, transformação de rochas ornamentais, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fiscalização de obras públicas, pes-

cas, agro-pecuária, agricultura, cerâmica, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Filipe Pacheco e as outras 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Irina Josefa Pacheco, Olívia Teresa Chicambi Pacheco e Viviam Francisca Chicambi Pacheco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Filipe Pacheco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4086-L02)

SAMBILA.NET — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joffre da Conceição Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pereira Africano, casa sem número;

Segundo: — Mário Ovidio Van-Dúnem Santiago, solteiro, maior, natural de Freiburg, Alemanha, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMBILA.NET — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SAMBILA.NET — Prestação de Serviços Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Maria Ngouabi, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina automóvel, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Óvidio Van-Dúnem Santiago e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joffre da Conceição Fernandes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mário Ovidio Van-Dúnem Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4087-L02)

CECÍLIA CHIMUMA — Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Byblos Kinkela, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Vila Estoril, casa sem número;

Segundo: — Zacarias Santiago Kinkela, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua A, casa sem número;

Terceiro: — Nsuka Albertina Santiago Lusuekama, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Mama Muxima, Casa n.º 86;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CECÍLIA CHIMUMA — COMUNICAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CECÍLIA CHIMUMA — Comunicação, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, Município de Luanda, Bairro do Gamek, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comunicação, publicação de periódicos, revistas, jornais, magazines, cobertura de actividades culturais, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, gestão de eventos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimo, aéreo e terrestre, transportes de mercadorias e de passageiros, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, depósito de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Alberto Byblos Kinkela e Zacarias Santiago Kinkela, e a outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia, Nsuka Albertina Santiago Lusuekama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Alberto Byblos Kinkela, Zacarias Santiago Kinkela e Nsuka Albertina Santiago Lusuekama, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4088-L02)

DUMBER — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacob Adão Van-Dúnem de Oliveira, casado com Felícia José Vacuvile de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Felícia José Vacuvile de Oliveira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUMBER — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DUMBER — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Marques Pombal, junto do Colégio Jomer do Grupo Progresso, casa sem número,

Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacob Adão Van-Dúnem de Oliveira e Felícia José Vacuvile de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jacob Adão Van-Dúnem de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4090-L02)

Medida Certa, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celso Edgar Moniz Amador, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 25-B, Casa n.º 17;

Segundo: — Domingas Bensabat Pundo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 535, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MEDIDA CERTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Medida Certa, Limitada» com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 25-B, Casa n.º 17, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, clínica geral e centro médico, farmácia, clínica de estética, ginásio, consultoria e assessoria contabilística e financeira, oficina auto, informática, teleco-

municações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil e actividades afins, agricultura e pesca, publicidade, exploração mineira e florestal, transportes marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e mercadorias, camionagem, transitários, rent-a-car, concessionária, exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, e actividades afins, estação de serviço, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, educação e ensino, centro infantil e creche.

§Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Celso Edgar Moniz Amador e Domingas Bensabat Pundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Celso Edgar Moniz Amador, que fica desde já é nomeado como gerente da sociedade, sendo necessária a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia de Sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão o presente contrato as disposições da Lei n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(15-4091-L02)

Brikafrica, (SU), S.A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Única da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 980/15 se acha matriculado uma sociedade unipessoal anónima denominada, «Brikafrica (SU), S.A.» cujo texto integral fica depositado nesta conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Única da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRIKAFRICA (SU), S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Brikafrica, (SU), S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, n.º 25, Rua 25.

2. O Conselho de Administração ou administrador único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social transportes, engenharia, prestação de serviços ao ramo petrolífero, importação e exportação, recrutamento de pessoal, consultoria saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 200 acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou administrador-único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-4092-L02)

Mecuba Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mecuba Francisco, casado com Doroteia Ferreira Pongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bungo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Candombe Novo, casa sem número, Zona n.º 1;

Segundo: — Hermenegildo Nguigilo Ferreira Pongo, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Candombe Novo, casa sem número;

Terceiro: — Filipe João Ferreira Pongo, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Bairro Mbemba Ngango, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MECUBA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mecuba Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro

Rocha Pino, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração, mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenarias, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mecuba Francisco, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe João Ferreira Pongo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Nguigilo Ferreira Pongo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência; deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Mecuba Francisco que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4093-L02)

Honoy, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Felizardo Sebastião Pereira Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 30, Casa n.º 16, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação dos seus filhos menores Lussati Suely António Cardoso, de 11 anos de idade, natural de Ngola Kiluange, Província de Luanda e consigo convivente, Luiana Vilafane António Cardoso, de 14 anos de idade, Lunaxi Esperança António Cardoso, de 5 anos de idade e Lussivi Graça António Cardoso, de 1 ano de idade, ambos natural do Rangel, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HONNOY, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Honoy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º, Bairro Jacinto Tchipa, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, jardinagem, floricultura, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária,

indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gás-tel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Felizardo Sebastião Pereira Cardoso 4 (quatro) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Lussati Suely António Cardoso, Luiana Vilafane António Cardoso, Lussivi Graça António Cardoso e Lunaxi Esperança António Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Felizardo Sebastião Pereira Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4095-L02)

FM Sambo Business Center, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Fernando Manuel Sambo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Miqueias Kandeba Sambo de 13 anos de idade, Dorcas Kabamba Sambo de 6 anos de idade e Tabita Ngoma Sambo de 4 anos de idade, ambos naturais de Cabinda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FM SAMBO BUSINESS CENTER, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FM Sambo Business Center, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Travessa F-H, Casa n.º 27, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Manuel Sambo e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miqueias Kandeba Sambo, Tabita Ngoma Sambo e Dorcas Kabamba Sambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Manuel Sambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4096-L02)

Morbideli, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Vidal Tomás, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 4;

Segundo: — Simão Vidal Bumba, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MORBIDELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Morbideli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Prédio n.º 441, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios decidam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Simão Vidal Bumba e Yuri Vidal Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios gerentes Simão Vidal Bumba

e Yuri Vidal Tomás, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4097-L02)

CVJS — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — César Vicente, casado com Odete de Fátima Augusto da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 6, Casa n.º 19;

Segundo: — Jovânia Cécilia Tomás de Brito, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SODIEDADE CVJS — INVESTIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adapta a denominação de «CVJS — Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda na Rua do Patriota, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora dos Países.

2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço nas áreas de construção civil e obras públicas, indústria petrolífera, compra, venda e revenda de imóveis, boutique, salão de beleza, e estética, spa, saneamento básico e infraestrutura, agro-pecuária, saúde, educação ensino, hotelaria e turismo, transporte, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

4.º

O capital social e de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio César Vicente, outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente Jovânia Cécilia Tomás de Brito, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dela activa e passivamente, incumbe aos sócios Cesar Vicente e Jovânia Cássica Tomás de Brito, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, com isso quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em geral igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiro ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulando o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4098-L02)

Sandes das Flores, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rosalina Lizandra Paulo da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patriçe Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Bruna Welwitchia da Costa, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente, Tchiwane Jasmin da Costa Francisco, de 3 anos de idade;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANDES DAS FLORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adópta a denominação social de «Sandes das Flores, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Vila Pacífica, Zona II, Bloco 4, Prédio 1, Apartamento 1308, Bairro Zango O, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosalina Lizandra Paulo da Costa e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Bruna Welwitchia da Costa e Tchiwane Jasmin da Costa Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosalina Lizandra Paulo da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4099-L02)

Evima Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vita Balo Malonga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 80;

Segundo: — Eduardo João dos Santos Estevão Daniel, casado com Virgínia Januário Teixeira Daniel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Glakeni, Casa n.º L-13-CD;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EVIMA INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Evima Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L30, Casa n.º G 30-62, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vita Balo Malonga e Eduardo João dos Santos Estevão Daniel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Vita Balo Malonga e Eduardo João dos Santos Estevão Daniel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais; as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais; e demais legislação aplicável.

(15-4100-L02)

Walter dos Santos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Walter Hélio Pedro dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Casa n.º 51, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Walter dos Santos (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.217/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WALTER DOS SANTOS (SU) LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Walter dos Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C-8, Casa n.º 51, Zona 15, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro lado local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora dos Países.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, prestação de serviços administrativos a empresa do sector petrolífero nacional e internacional no âmbito de concepção de processos de vistos de trabalho e recrutamento, junto da Direcção Nacional de fomento da angolanização do MINPET, (DNFA), exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, serviços de condução profissional, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado em dinheiro por 1 (uma) quota no valor de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Walter Hélio Pedro dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao socio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do socio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Julho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4105-L02)

ENIVAL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adelaide Dendo Manico, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Cooperação, Casa n.º 41, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária do Inocêncio João Ferreira Jacinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Girassol, Rua B, n.º 1236;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENIVAL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ENIVAL — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida dos ex-Combatentes Prédio Valodia, 4.º andar, Bairro Valodia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Inocêncio João Ferreira Jacinto e Adelaide Dendo Manico, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Adelaide Dendo Manico, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4106-L02)

Lumaguel Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lutango Margarida, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 32, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Graciano Benção Miguel António, de 13 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Lucau Miguel António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 18;

Terceiro: — Luvenga Sebastião António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 20;

Quarto: — Lukeba Teresa Miguel António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 17, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUMAGUEL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lumaguel Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da IEBA, Quarteirão 32, Bairro da Mabor, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lutango Margarida, 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Luvenga Sebastião António e Lucau Miguel António, e as restante duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Graciano Benção Miguel António e Lukeba Teresa Miguel António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lutango Margarida, Luvenga Sebastião António e Lucau Miguel António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4107-L02)

Logical One, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação das sociedades «Noble Profile, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Direito, e «Áxel Center, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, direito;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOGICAL ONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Da denominação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Logical One, Limitada», abreviadamente designada «Logical One».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Da sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante Gika, n.º 279, 1.º andar, Direito, Alvalade, Maianga, Luanda - Angola, podendo por deliberação da gerência, deslocá-la para qualquer ponto do território nacional.

2. A sociedade, por deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, desde que consideradas necessárias, para o melhor cumprimento do seu objecto social.

3. A abertura representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Das operações sociais)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, o desenvolvimento de actividades no âmbito da prestação de serviços no sector energético, gestão de centrais energéticas e de gás, bem como, o desenvolvimento de actividades voltadas à distribuição de energia, água, não se limitando às actividades enunciadas, mas todas relacionadas ao desenvolvimento da sociedade.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se à prestação de serviços diversos, voltados à gestão de negócios, gestão de sociedades e gestão de projectos, constituição e gestão de activos internacionais, serviços de consultoria financeira, jurídica e afins, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, bem como a representação comercial de quaisquer marcas e produtos, promoção, organização e gestão de eventos, podendo também exercer outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e /ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;

- e) Adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público - privadas;
- f) Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pelas «joint ventures» ou parcerias públicas-privadas;
- g) Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade, ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- h) Desenvolver actividades de investigação, prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento, refinação, produção, transformação, armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica;
- i) E de um modo geral, exercer todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

3. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta.

ARTIGO 5.º
(Do capital social)

1. O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) dividido em 2 (duas) quotas, da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) a que corresponde 40% (quarenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Noble Profile, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) a que corresponde 60% (sessenta por cento) do capital, de que é titular o sócio «Áxel Center, Limitada».

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 6.º
(Dos suprimentos e outras prestações acessórias)

1. Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital, proporcionalmente à sua participação no capital social da sociedade.

2. Os sócios poderão, igualmente, ser chamados a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados.

4. As prestações suplementares de capital, os suprimentos ou as outras prestações acessórias poderão vir a ser transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do contrato respectivo.

5. Mediante deliberação da Assembleia Geral, do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, cujo montante global máximo se fixa em dez vezes, o valor do capital social e que serão obrigatórias e proporcionalmente realizadas pelos sócios.

6. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre os sócios ou entre o sócio e a empresa do mesmo grupo económico.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, total ou parcial, quando feita a terceiros, depende da renúncia, pelos demais sócios, ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da sociedade.

3. No caso de violação dos números anteriores, qualquer cessão de quotas será ineficaz e imponível aos demais sócios e à sociedade.

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:
A Assembleia Geral e a gerência.

ARTIGO 9.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, e da gerência, são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

ARTIGO 10.º
(Das Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e um secretário.

3. O Presidente, ou o seu mandatário, será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

4. Sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por este estatuto à Assembleia Geral, esta deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A redução ou aumento do capital social da sociedade;
- b) A modificação dos estatutos da sociedade ou dos direitos dos sócios;
- c) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- d) A autorização para a compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- e) A aprovação de celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual;
- f) A modificação do objecto social da sociedade;
- g) A apreciação dos relatórios anuais de gestão, a aprovação das contas anuais e da aplicação dos resultados apurados;
- h) A eleição ou destituição dos membros da gerência;
- i) A aprovação de formas de cooperação com formação de «joint-venture», da aquisição do capital de outras empresas ou da abertura de sucursais no exterior;
- j) A aprovação para a assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa física ou jurídica;
- k) Aprovar as políticas de recrutamento, integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional.

5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido da gerência ou de mandatário, se o houver.

6. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao gerente.

7. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da gerência, ou de qualquer dos sócios, proceder à convocação da Assembleia Geral, por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação, a todos os sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando a data, hora, local da sua realização e ordem de trabalhos, acompanhada de todos os documentos a analisar.

8. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se elas nisso acordarem por escrito e qualquer documento escrito valendo como acta de reunião, ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios, ou seus representantes.

ARTIGO 11.º

(Do quórum para deliberação)

Todas as deliberações dos sócios devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua quota no capital social, sem prejuízo de maioria mais elevada que seja exigida por lei.

ARTIGO 12.º

(Da gerência)

1. A administração da sociedade será exercida por uma gerência plural ou singular eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

2. A gerência é o órgão da sociedade que detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e destes estatutos e, designadamente para representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens.

3. A gerência tem ainda os seguintes poderes:

- a) Negociar e assinar todos os actos e contrato relativos à sociedade, adquirir títulos ou quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) A celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;
- c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;
- d) Designar outros gestores da sociedade;
- e) Aprovar a criação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não seja um ónus criado por mera operação do objecto da sociedade) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou bens da sociedade e na generalidade, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia;
- f) Adoptar, modificar e aprovar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- g) Autorizar e aprovar a assunção de qualquer dívida ou empréstimo;
- h) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- i) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções, obrigações, hipotecas ou títulos (ou quaisquer participações nele) em qualquer sociedade ou outro tipo de organização empresarial;
- j) Aprovar os manuais e regulamentos, o quadro de pessoal, suas remunerações e organização da sociedade;
- k) Elaborar e executar os planos de recrutamento, integração e formação de pessoal, promovendo a integração efectiva e progressiva da força de

trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional;

1) Aprovar a nomeação ou exoneração e remuneração dos directores.

4. A gerência reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou de mandatário, se houver.

5. As reuniões da gerência poderão ser convocadas através de carta ou telecópia, enviadas aos gerentes, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º deste pacto social, com pelo menos (três) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, formalidade que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os gerentes.

6. As deliberações da gerência são tomadas por unanimidade, pelo que, na falta de consenso, a matéria controvertida será decidida por deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

7. As deliberações da gerência serão distribuídas, através da respectiva acta, a todos os sócios.

8. As reuniões da gerência serão somente consideradas válidas com a presença de todos os seus membros.

9. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelos gerentes e/ou pela Assembleia Geral, devendo prever poderes específicos e ter prazo de, no máximo, 1 (um) ano, excepto aquelas para fins judiciais ou quando um órgão financiador exigir que sejam emitidas por maior prazo.

ARTIGO 13.º
(Representação)

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura de:

- a) Um gerente;
- b) Qualquer mandatário, nos termos do mandato.

ARTIGO 14.º
(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

ARTIGO 15.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 16.º
(Comunicação)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por carta para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega, serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 17.º
(Da dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os gerentes poderão ser designados liquidatários e procederão nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender adquirir, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 18.º
(Da legislação aplicável)

O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

ARTIGO 19.º
(Da resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios resultantes da interpretação e implementação do presente acordo de sócios e que não possam ser solucionados por via amigável devem ser resolvidos por recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho sobre a arbitragem voluntária.

2. A arbitragem, que será realizada em Luanda - Angola e em português, sob a égide da legislação angolana, obedecerá a todas as previsões do regulamento da câmara de comércio internacional (ICC), devendo ser realizada por 3 (três) árbitros, eleitos de acordo com o referido regulamento.

3. A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias à conveniência do tribunal arbitral, a contar da submissão da documentação aos árbitros.

4. Os sócios obrigam-se a aceitar, como definitiva e exequível, a decisão a ser proferida pelo tribunal arbitral, renunciando, em consequência, ao recuso ao judiciário, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

5. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos sócios.

6. Os custos da arbitragem serão suportados pelo sócio que for considerado vencido, de acordo com laudo arbitral.

7. Fica desde já eleito o Tribunal Provincial de Luanda como sendo o competente para apreciar todas as questões que, por urgência ou impedimento, nos casos previstos na lei, não possam ser submetidos à arbitragem, bem como para a execução das mesmas.

(15-4108-L02)

Fazenda Tchimbolelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Celso Bruno Nunes Borges, casado com Tatiana Francisco dos Santos Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Carlos Filipe Jordaan Borges, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município da Humpata, Bairro Fazenda Jamba, casa s/n.º, Yudo Nunes Borges, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, Casa n.º 123 e Piera Santa Nunes Borges, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro da Mapunda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA TCHIMBOLELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Tchimbolelo, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO 2.º (Sede social e representações)

1. A sociedade tem sua sede social na Província da Huíla, Município do Dongue, Bairro Vale do Tchimbolelo, Rua Chiange/Gambos, casa s/n.º, e por resolução da gerência, pode a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e/ou representações nas restantes Províncias do País e no Estrangeiro.

2. Pode, por decisão unânime dos sócios, a sede social ser transferida para um outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a agricultura, pecuária, pescas, indústria, transporte, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, exploração de recursos mineiros e florestais, indústria transformadora, podendo ainda expandir o seu objecto a qualquer outra actividade ou associação permitida por lei, desde que seja da vontade e acordo dos sócios.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a soma de 4 (quatro) quotas, sendo cada uma delas no igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencentes aos sócios Celso Bruno Nunes Borges, Yudo Nunes Borges, Carlos Filipe Jordaan Borges e Piera Santa Nunes Borges, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Durabilidade da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 6.º (Novos sócios)

A cessão de quotas a estranhos é permitida, mas fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservada o direito de preferência deferido aos sócios se dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao sócio, Celso Bruno Nunes Borges, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Balanço anual)

O fim do ano económico da sociedade é o último dia do último mês de cada ano civil, no qual será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, cuja conclusão e aprovação contarão até 90 dias subsequentes ao fim do exercício económico.

ARTIGO 10.º (Lucros do exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois da amortização total das dívidas com terceiros e obrigações transitadas, e deduzidas as percentagens para os fundos de reserva legal e quaisquer outras que a sociedade resolva criar e de constituídas as provisões julgadas convenientes, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º
(Prejuízos do exercício)

Os prejuízos do exercício, se os houver, serão da inteira responsabilidade da sociedade, suportada pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto por lei e por simples acordo entre os sócios; e nunca se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes, quer disputas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições de Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4109-L02)

**CIMENCORPORATION — Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lívio Bruno Varela Semedo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos, Prédio n.º 32, 6.º andar, apartamento A;

Segundo: — Herländer Afonso Colsoul, casado com Neusa Lopes Semedo Colsoul, sob o regime de comu-

nhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIMENCORPORATION — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CIMENCORPORATION — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 134, Prédio n.º 181, 4.º andar, Apartamento n.º 20, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de

viagens, farmácia, serviços médicos, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lívio Bruno Varela Semedo e Herlânder Afonso Colsoul, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Lívio Bruno Varela Semedo e Herlânder Afonso Colsoul, que ficam desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4133-L02)

CÁLCULO-PERSPICAZ — Consultoria, Auditoria e Formação, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Gaspar Gabriel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 87;

Segundo: — Anastácio António Tone Samba, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua C, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CÁLCULO-PERSPICAZ — CONSULTORIA,
AUDITORIA E FORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CÁLCULO-PERSPICAZ — Consultoria, Auditoria e Formação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Dêolinda Rodrigues, casa sem número, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclub, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Gaspar Gabriel, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anastácio António Tone Samba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Gaspar Gabriel e Anastácio António Tone Samba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4135-L02)

NGSUL — Engenharia (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 13 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que João Luís Paca Nduli, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente em Cabinda, casa sem número, Bairro Bémbica, Município de Cacong, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NGSUL — Engenharia (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.220/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NGSUL — ENGENHARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «NGSUL — Engenharia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Estaleiros dos Chineses/defronte à UTANGA, casa sem número, Bairro Capolo 2, Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, exploração e venda de madeira, venda de acessórios de todas as marcas de viaturas, barbearia, hamburgaria, snack-bar, take-away, prestação de serviços, hotelaria e turismo,

indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, exploração de flores, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Luís Paca Nduli.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4136-L02)

Augustus Cassua & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Augusto Cassua, casado com Alda Luango Sessenta Cassua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massango, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Prédio V26, 10.º andar, Apartamento n.º 102, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Elizangela do Céu Sessenta Cassua, de 13 anos de idade, e Ana Maria Sessenta Cassua, de 11 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conjuventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AUGUSTUS CASSUA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Augustus Cassua & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, rua sem número, casa sem número, junto a Escola do I Ciclo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotás, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio; creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Cassua, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elizangela do Céu Sessenta Cassua e Ana Maria Sessenta Cassua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Cassua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4137-L02)

Transporte Osande, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Franciscio António Butelho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 76, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Legiane Osande Augusto Botelho, de 4 anos de idade e Gabriel Arcanjo Augusto Botelho, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Reginaldo Bumba Botelho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 55, Zona 9, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSPORTE OSANDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Transporte Osande, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Kassequel, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distri-

buição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco António Botelho e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Reginaldo Bumba Botelho, Legiane Osande Augusto Botelho e Gabriel Arcanjo Augusto Botelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco António Botelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4138-L02)

Sansilton Oil & Gás, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edilson Carlos de Lima Rodrigues, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Honga-Benfica, Zona 3, casa s/n.º;

Segundo: — Pedro Godinho Domingos, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Rua Massano de Amorim, Casa n.º 11, que outorga neste acto em como mandatário da sociedade «Prodiaman Oil Services, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Largo do Pescador, Casa n.º 8;

Terceiro: — Luciano Tânio Jorge Custódio Mateus da Silva, casado com Isabel Damião Jacinto da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 53;

Quarto: — António Ferreira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 22, Casa n.º 668;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANSILTON OIL & GÁS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sansilton Oil & Gás, Limitada», com sede social em Luanda, Av. Murtala Mohamed, Largo do Pescador, Casa n.º 8, Bairro Ilha de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais e agências onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objecto social é o exercício de actividade na indústria petrolífera e serviços, exploração, produção e distribuição de hidrocarbonetos e seus derivados, o exercício de todo género de actividade no sector, tal como trabalhos de engenharia de reservatórios, engenharia de projectos, consultoria, pintura e manutenção de instalações, fornecimento de equipamentos de produção e explosivos para poços petrolíferos, de consultoria financeira, tecnologias de informação, comunicação, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, todas ou quaisquer das actividades de comerciantes e negociantes gerais, agentes e representantes de fabricantes, consultoria, promoção e intermediação de seguro, agentes imobiliários e de publicidade, correctores de hipotecas, agentes financeiros, consultores gerentes e administradores, financistas de compra a prestações e gerais, correctores e agentes, agentes a comissão, importação e

exportação, fabricantes, compradores, vendedores, distribuidores, expedidores e negociantes de todos os produtos, mercadorias, artigos manufacturados e produtos agrícolas de toda a espécie, participar, empreender, realizar e exercer todos os tipos de operações e empreendimentos comerciais e industriais de negociação e financeiros, exercer todas ou quaisquer consultorias de marketing e consultores comerciais, agentes e empreiteiros de publicidade, encarregados de armazém, negociantes de descontos, especialistas em pedidos por reembolso postal, agentes ferroviários, expedidores e despachantes, firmas de transportes marítimos, negociantes, capitalistas e financistas, quer por conta própria da sociedade quer de outra forma, impressores e editores, empreiteiros de transporte rodoviário e de transporte, proprietários de garagens, operadores, locadores, alugadores e negociantes de veiculos, aviões, fábricas, máquinas, ferramentas e equipamentos de todos os tipos, prestação de serviços, ensino, formação profissional, agricultura, pescas e pecuária, indústria, representação de marcas, aeronáutica, ambiente, alimentação, arquitectura, construção civil, investimentos e participações, consultoria corporativa, saúde e farmácias e produtos fármacos, exercer qualquer outra actividade comercial ou actividade de qualquer espécie seja ela qual for que pareça aos directores poder ser exercida de forma conveniente ou vantajosa em relação a, ou juntamente com qualquer actividade da sociedade sempre que for autenticada, vantajosa tendo em vista aumentar directa ou indirectamente o valor de ou tornar lucrativos ou mais lucrativos quaisquer dos bens da sociedade, ou utilizar a sua habilidade, conhecimentos técnicos ou conhecimentos especializados, comprar ou de qualquer outra forma adquirir, para qualquer património ou interesse, quaisquer bens ou activos de qualquer espécie e quaisquer direitos ou privilégios de qualquer espécie sobre ou em relação a quaisquer de tais bens, activos, direitos ou privilégios e reter, desenvolver e transformar em lucros e negociar com os mesmos da forma que possa ser considerada apropriada. Celebrar quaisquer acordos com quaisquer governos ou autoridade (supremo, municipal, local ou outro) que possam parecer conducentes a consecução dos objectivos da sociedade ou qualquer deles e obter do governo ou qualquer autoridade quaisquer alvarás, decretos, direitos, privilégios ou concessões que a sociedade possa considerar necessárias; e realizar, exercer e cumprir todos de tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data, para todos os efeitos legais.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, uma com o valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Edilson Carlos de Lima Rodrigues, duas quotas iguais, no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Luciano Tânio Jorge Custódio Mateus da Silva e António Ferreira, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia «Prodiaman Oil Services, Limitada».

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

- a) A Sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer providência cautelar, ou de outra natureza que possa resultar na sua alienação.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Edilson Carlos de Lima Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral.

- a) Para obrigar validamente a sociedade bastando a assinatura do gerente;
- b) É expressamente vedado a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes, sob pena de responder por perdas e danos quem infringir estas cláusulas;
- c) A remuneração devida a gerentes ou procuradores e demais direitos do seu cargo, serão deliberadas em Assembleia Geral;
- d) O gerente nomeado não poderá delegar em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência, ficando restrita essa faculdade a qualquer um dos restantes sócios;

7.º

As Assembleias Gerais, desde que a lei não indique outra forma de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação mínima de trinta dias, podendo ser utilizado outro meio expedito para ser convocada.

8.º

O período de cada exercício social coincidirá com o do ano civil.

9.º

Os lucros líquidos apurados de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, quaisquer fundos, ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, serão repartidos na proporção das suas quotas e na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos ilegais.

- a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes do interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade, todos os sócios são desde já nomeados liquidatários e na liquidação e-partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a quem melhor preço oferecer.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

(15-4139-L02)

Prestal Cristal, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Saraiva Teixeira, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 2, Zona 3;

Segundo: — Elsa Marisa Teixeira Aires Matias, casada com Yuri Jorge Matias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Serveira Pereira, Prédio, n.º 5, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRESTAL CRISTAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prestal Cristal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Casa n.º 2, Zona 3, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal,

exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana Saraiva Teixeira e Elsa Marisa Teixeira Aires Matias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Saraiva Teixeira, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4140-L02)

Frango no Carvão, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Bernardo Machado, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Casa n.º 37, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Josemar Santos Machado, de 4 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANGO NO CARVÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frango no Carvão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen Loy, casa s/n.º, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, ensino superior, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Bernardo Machado, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Josemar Santos Machado.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Bernardo Machado, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4141-L02)

HAP — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Manuel Augusto da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kuenha, n.º 24, 4.º andar, Apartamento 44, Zona 7;

Segundo: — Domingos Mateus Cardoso da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canela, n.º 12;

Terceiro: — Cláudia Cristina Moreira de Almada Guerra, solteira, maior, natural do Cuchi, Província do Cuando Cubango, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 148;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HAP — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HAP — Angola, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, no Distrito da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, n.º 23, 1.º andar, Apartamento 5, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral, construção civil e obras públicas transportes, pescas agricultura e agro-pecuária, piscicultura, exploração mineira, exploração e transformação de madeira, prestação de serviços, elaboração de estudo de impacto ambiental, exploração de petróleo e comercialização de seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, elaboração de estudo e projectos de construção civil, prestação de serviços de consultadoria, comunicação social, importação e exportação, indústria transformadora, gestão de logística e cadeias de suplemento, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Adão Manuel Augusto da Costa, a segunda quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Mateus Cardoso da Costa, a terceira quota no valor nominal de Kz: 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Cristina Moreira de Almada Guerra, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio Adão Manuel Augusto da Costa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta

de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-4142-L02)

Onongombe, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nambalo Tchiwana Joaquim, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro 5 de Abril, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de José Tchiwana Joaquim, solteiro, maior, natural de Quipungo, Província da Huila, residente habitualmente na Província do Namibe, Município Sede, Bairro 5 de Abril, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONONGOMBE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Onongombe, Limitada» com sede social na Província do Namibe, rua e casa s/n.º, Bairro 5 de Abril, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, serviços de creche, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, táxi, compra e venda de viaturas

novas e de ocasião, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Tchiwana Joaquim e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nambalo Tchiwana Joaquim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Tchiwana Joaquim, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Mo omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4143-L02)

Arquidisa, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Anacleto Manuel Francisco, casado com Maria de Fátima Nicolau Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua n.º 5, Casa n.º 57, que outorga neste acto por si e como mandatário de Maria de Fátima Nicolau Francisco, casada com Anacleto Manuel Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua n.º 10, Casa n.º 57, Stelvia Marcelina Nicolau Francisco, de 9 anos de idade e Rânia Diana Nicolau Francisco, de 6 anos de idade, ambas naturais de Viana, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARQUIDISA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Arquidisa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Projecto Deca, Rua do Limão, Casa n.º 629, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, arquitectura, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gaslável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Anacleto Manuel Francisco, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Maria de Fátima Nicolau Francisco, outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Rânia Diana Nicolau Francisco e Stelvia Marcelina Nicolau Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anacleto Manuel Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4144-L02)

AACERT — Agência Angolana de Certificação, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado neste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «AACERT — Agência Angolana de Certificação, S. A.», com sede em Benguela, Rua Machado dos Santos, Prédio Agritec, 3.º andar, E-1, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos terceiro e sexto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AACERT — AGÊNCIA ANGOLANA
DE CERTIFICAÇÃO, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e DuraçãoARTIGO 1.º
(Denominação)

A Sociedade, constituída sob o tipo de sociedade anónima, adopta a firma «AACERT — Agência Angolana de Certificação, S. A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede instalada na Rua Machado dos Santos, Prédio Agritec, 3.º andar, E-1, Cidade de Benguela, Província de Benguela.

2. O órgão de Administração da Sociedade, sem dependência do consentimento de outros Órgãos Sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e, bem assim, criar, transferir e extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de formação, pesquisa e agenciamento de entidades prestadoras dos serviços de implementação de sistema de gestão e de certificação, a realização de assessorias técnicas, a elaboração de estudos, projectos de diversa natureza, a sua execução, administração e a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, e respeitados os condicionalismos legais, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades complementares.

ARTIGO 4.º
(Associações e participações)

Por simples deliberação do órgão de Administração, a Sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, já constituídas ou a constituir e participar na sua administração e fiscalização, bem como, adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do acima referido ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e ObrigaçõesARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 400 (quatrocentas) acções, com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), cada uma.

2. As acções serão ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos interessados, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

3. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 500 (quinhentas) ou 1000 (mil) e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado em Assembleia Geral.

4. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

5. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como, das obrigações, serão assinados por dois administradores, em caso de nomeação de um Conselho de Administração, caso haja apenas Administrador Único, deverão ser assinadas por este e pelo Presidente da Assembleia Geral, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da Sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

Por deliberação maioritária respeitante a 2/3 do capital social o capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 8.º
(Amortização)

1. A Sociedade poderá amortizar acções sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) A Sociedade pode amortizar acções contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:
 - i) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos accionistas;
 - ii) Condenação do accionista em acção movida pela sociedade;
 - iii) Arrolamento, penhora ou arresto das acções ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao accionista a respectiva livre disponibilidade;
 - iv) Partilhas em vida do accionista, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que as acções ou parte delas sejam adjudicadas a quem não seja accionista;
 - v) Quando o titular ou o possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade e/ou com o seu comportamento desleal perturbar gravemente o funcionamento, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
 - vi) Quando qualquer accionista utilizar informações da sociedade, independentemente da

forma como foram obtidas, de modo a causar prejuízos quer à sociedade quer aos seus accionistas;

vii) Quando por morte, inabilitação ou interdição do accionista os herdeiros e/ou os seus legais representantes não promovam a sua habilitação e/ou representação dentro dos 60 dias subsequentes à morte ou à sentença que decreta a inabilitação ou a interdição do seu titular.

2. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral, que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 90 dias posteriores ao conhecimento pelo Conselho de Administração, de qualquer dos fundamentos, e torna-se eficaz através da comunicação ao accionista afectado, por carta registada ou protocolo de recepção.

3. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), e) e f);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

4. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 9.º
(Acções)

1. A Sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções, desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Sociedade emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela Sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos)

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Sociedade e representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações, quando adoptadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, vinculativas para todos.

ARTIGO 12.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais das acções, nominativas ou ao portador.

2. A cada grupo de quatro acções corresponde um voto.

3. Os Accionistas possuidores de um número de acções inferior a 4 (quarto) poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

4. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, poder-se-ão fazer representar por qualquer pessoa, mediante carta com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, entregue na sede social com, pelo menos, 3 dias de antecedência.

5. Os interditos, inabilitados, menores e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação, pela via e forma referida no número anterior.

6. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

7. Qualquer Accionista não poderá votar, para além dos casos previstos na lei, nas deliberações em que existir um conflito de interesses entre ele e a Sociedade.

8. Os membros do Conselho Fiscal não se podem fazer representar, nem podem ser representantes dos accionistas nas Assembleias Gerais.

9. Nenhum accionista ou procurador poderá representar mais do que três accionistas.

10. O pedido de representação só é válido para uma assembleia específica, sua continuação ou segunda marcação.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais são adoptadas por maioria absoluta dos votos emitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com a

antecedência mínima de 30 dias, mediante publicação de anúncios, nos termos da lei.

2. As Assembleias universais são sempre admitidas, independentemente das acções serem nominativas ou ao portador.

3. A Assembleia Geral Anual reunir-se-á até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre as matérias que são da sua competência.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á ainda:

a) Quando o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único o julgarem conveniente;

b) Quando os Accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, o requeiram, ao Presidente da Assembleia Geral, em carta com assinatura reconhecida na qualidade e com indicação concreta dos assuntos a incluir na ordem do dia e dos motivos que justificam a necessidade da reunião.

ARTIGO 16.º
(Funcionamento)

1. Em primeira convocação, salvo disposição legal imperativa de sentido contrário, a Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar quando nela estejam presentes ou representados Accionistas detentores de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do total das acções, excluídas as que pertençam à própria Sociedade.

2. Salvo disposição legal em contrário, a convocatória da Assembleia Geral pode, desde logo, fixar uma segunda data para a realização da reunião, para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data da primeira convocatória por falta de representação do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral funcionará e deliberará seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital a que as respectivas acções correspondam, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Administrador Único e Conselho de Administração)

1. A Administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre 3 (três) e 5 (cinco), accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, por maioria representativa de 2/3 do capital social integralmente realizado.

2. A Assembleia Geral escolherá, de entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

3. Ao Presidente, que terá voto de qualidade, cabe convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

4. Os Administradores podem fazer-se representar por outro Administrador, mediante carta simples dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, entregue na sede social com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

5. Qualquer Administrador que tenha interesse na celebração de um contrato, transacção ou acordo com a Sociedade deverá declarar a natureza desse interesse na reunião do Conselho de Administração na qual seja apreciada, pela primeira vez, a celebração de tal contrato, transacção ou acordo. O Administrador em questão não poderá contar para efeitos do quórum necessário ou votar na deliberação ou deliberações relativas a esse interesse.

6. No final de cada reunião será lavrada acta, que depois de aprovada terá de ser assinada pelos participantes.

ARTIGO 18.º
(Remuneração)

Os membros do órgão de administração serão remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo de poderem ter despesas de representação pagas pela Sociedade, se assim a Assembleia Geral o deliberar, e ficam dispensados da prestação de caução, salvo se o contrário for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Poderes do órgão de administração)

1. O órgão de administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente, e para além dos poderes que a lei expressamente lhe confere:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Adquirir, alienar e onerar, por qualquer prazo, quaisquer direitos e bens, móveis ou imóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;
- c) Praticar todos os actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente, emissão de letras, livranças, cheques e extractos de facturas;
- d) Abrir ou encerrar, bem como, trespassar ou tomar de trespassar quaisquer estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- e) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- h) Contratar ou despedir trabalhadores ou colaboradores da sociedade;
- i) Adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades com o mesmo objecto ou não e participar em agrupamentos de empresas, consórcios ou sociedades reguladas por leis especiais;
- j) Aplicar os fundos disponíveis da sociedade de acordo com os interesses desta; k) Financiar e prestar garantias a sociedades, em cujo capital tenha, de algum modo, participação;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e seguir pleitos, desistir, transigir e confessar em quaisquer acções judiciais e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, devendo substabelecer em advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo;

m) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples acta, delegar num ou alguns administradores a prática de actos de gestão corrente da Sociedade, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO 20.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado com 10 dias de antecedência, permitindo-se a representação, nos termos do disposto no número 4 do antecedente artigo 16.º, bem como, o voto por correspondência.

ARTIGO 21.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do:

- a) Administrador-Único, em caso de administração singular;
- b) Dois administradores, em caso de administração plural;
- c) Qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- d) Um ou mais mandatários, com poderes para o efeito, nos termos do respectivo instrumento de mandato;
- e) Assinaturas de qualquer um dos administradores em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

2. A Sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, que será uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 23.º
(Remuneração)

A remuneração do Fiscal-Único será estabelecida em Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Atribuições e poderes)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser elaborado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 26.º
(Lucros)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Autorização de distribuição de adiantamentos)

Será autorizada a distribuição de adiantamentos aos accionistas sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

ARTIGO 28.º
(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 29.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante uma deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria representativa de 3/5 do capital social.

2. A liquidação do património, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do órgão de Administração, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.

CAPÍTULO VI
Disposições Comuns

ARTIGO 30.º
(Mandatos dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dentro dos limites e em obediência às condições impostas por lei.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar que, para além das remunerações certas estipuladas, seja atribuída aos administradores, também a título de remuneração, uma percentagem dos lucros do exercício não superior a 10% (dez por cento), sendo o respectivo montante distribuído entre eles na proporção que a mesma Assembleia Geral determinar.

ARTIGO 31.º
(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas pelo Presidente da Mesa e Secretário da Mesa.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 32.º
(Autorizações antes do registo definitivo)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração fica, desde já, expressamente, autorizado a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Sociedade.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração fica, igualmente, autorizado a celebrar, antes do registo definitivo da Sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da Sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 33.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela Sociedade.

ARTIGO 34.º
(Litígios)

1. Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação emergente deste contrato e/ou à execução das operações/actividades prosseguidas nos seus termos, incluindo, sem a tal se limitar, qualquer litígio relativo à existência, concepção, validade, interpretação, eficácia ou violação dos presentes estatutos será, exclusiva e definitivamente, decidido através de negociações directas e com o recurso à arbitragem.

2. Qualquer um dos accionistas poderá dar início aos procedimentos de mediação, mediante notificação escrita ao outro accionista.

ARTIGO 35.º
(Omissão)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4146-L02)

Le Gourmet, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Le Gourmet, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Pólo Industrial de Viana, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL
LE GOURMET, S. A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social.**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Le Gourmet, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade é de direito angolano e tem a sua sede na Zona do Pólo Industrial de Viana, s/n.º, Município de Viana, Bairro Viana, na Cidade de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território de Angola.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por decisão do Conselho de Administração e com dispensa de decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social, a exploração de hotéis, restaurantes, bares, discotecas, padaria, pastelaria, cozinhas industriais, catering, comercialização de alimentos, produtos e equipamentos de hotelaria e restauração, serviços de entrega de alimentos ao domicílio, formação de quadros nas diversas especialidades de hotelaria e restauração, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

**CAPÍTULO II
Capital Social**

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 2.000.000 (dois milhões de kwanzas) equivalente a USD 20.000 (vinte mil dólares americano) dividido em 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social encontra-se, integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante desta escritura.

3. As entradas de capital deverão ser realizadas até ao termo do segundo ano subsequente ao da constituição da sociedade.

4. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade, em cada momento.

5. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, a ser exercido na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO 6.º

1. As acções são nominativas ou ao portador, por decisão do accionista.

2. Haverá títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, se justificarem.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela de sua assinatura.

4. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

5. O custo das operações de registo de transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

As acções são livremente transmissíveis.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir ou deter acções próprias.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Administração e Fiscalização

ARTIGO 10.º

1. A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por cinco elementos, dos quais um será, neste caso, o presidente, a ser designado em Assembleia Geral.

2. Os administradores serão, obrigatoriamente, pessoas físicas e exercerão o respectivo mandato em nome pessoal.

3. É da competência do Conselho de Administração, sob reserva da primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se, deliberar sobre a conveniência de aumentar ou diminuir o número dos seus membros, dentro dos limites estatutários e, quando tenha resolvido aumentá-los, nomear os novos administradores e, outrossim, prover os lugares de eleição vagos no mesmo conselho e providenciar sobre a substituição temporária de algum administrador impedido.

ARTIGO 11.º

A Administração é eleita pelo período de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

1. O Conselho de Administração terá para gerir os negócios da sociedade os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;

e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;

f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

2. Os administradores do Conselho de Administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

3. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando as respectivas atribuições.

ARTIGO 13.º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos administradores presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

2. Os documentos que obrigam a sociedade poderão conter as assinaturas:

- a) De dois administradores do Conselho de Administração;
- b) De qualquer dos administradores delegados, dentro do limite das respectivas atribuições;
- c) De um administrador e de um procurador, ou dos procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos específicos.

ARTIGO 14.º

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser certa ou constituir uma percentagem sobre os lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício, destinada aos administradores, será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma da prestação, montante e eventual dispensa de caução com que só administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais efectivos, ou por um Fiscal-Único, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

1. O órgão fiscalizador da sociedade é eleito pelo período de quatro anos civis.

2. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo Conselho de Administração, pelo menos, 100 acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido na parte final do número anterior, desde que se façam representar por um deles.

3. O depósito em Instituição Bancária deve ser comprovado por carta emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade com, pelo menos, uma hora antes da hora designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO 19.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º

A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se achem presentes accionistas, ou representantes destes, que perfaçam pelo menos a vigésima parte do capital subscrito.

ARTIGO 21.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos civis.

ARTIGO 22.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeje entre a data de uma reunião e de outra, pelo menos, 15 dias.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias, desde que se encontrem presentes todos os accionistas e todos manifestem vontade em discutir e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalho.

ARTIGO 23.º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;

b) sempre que o Conselho de Administração ou o órgão fiscalizador da sociedade o julgue conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital subscrito.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

ARTIGO 24.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo essa deliberação distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 27.º

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberada pelos accionistas, em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO 28.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-4147-L02)

Grupo Muquissi & Filhos Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Segunda Muquisse, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Ramiro, casa s/n.º;

Segundo: — Hélder Rodrigo Muquisse, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Ramiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO MUQUISSI & FILHOS
CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Muquissi & Filhos Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal do Patriota casa s/n.º, (próximo às Bombas da Pumangol), Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria jurídica e contabilística, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda

de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Segunda Muquissi, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Rodrigo Muquisse, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, António Segunda Muquissi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4148-L02)

Renta Jesus AZL (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jesus Domingos Kudinameca, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 40, Zona II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Renta Jesus AZL (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda,

Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 211, registada sob o n.º 1223/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RENTA JESUS AZL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Renta Jesus AZL (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Rua da Liberdade, Casa n.º 211, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços de táxi, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jesus Domingos Kudinameca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4149-L02)

EMIOP — Empresa de Manutenção de Instalações e Obras Públicas, S. A.

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Albertô Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «EMIOP — Empresa de Manutenção de Instalações e Obras Públicas, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro e Edifício Maianga, Rua N'kwamme N'krumah, n.º 31, 5.º andar D, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMIOP — EMPRESA DE MANUTENÇÃO
DE INSTALAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A Sociedade, constituída, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial anónima, adopta a denominação «EMIOP — Empresa de Manutenção de Instalações e Obras Públicas, S. A.», e tem a sua sede social em Luanda, na Rua N'Kwamme N'Krumah, n.º 31, 5.º D, Edifício, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

3. A Sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de gestão, operação e manutenção de infra-estruturas, de edifícios, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção civil, formação de quadros no domínio da construção civil, importação e exportação de materiais e equipamentos de construção civil e prestação de outros serviços conexos e necessários ao desen-

volvimento das suas actividades, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os accionistas acordem e seja permitido pela legislação em vigor.

2. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), correspondente à taxa de câmbio oficial nesta data a USD 97.000,00 (noventa e sete mil dólares americanos).

2. O capital social encontra-se representado por 20.000 (vinte mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas).

3. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

4. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas as novas acções são distribuídas pelos accionistas na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, e são representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e múltiplos de dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por um administrador ou por mandatário da Sociedade para o efeito designado.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de acções)

É livremente permitida a alienação de acções entre os accionistas ou a terceiros, sendo que os primeiros terão sempre direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Acções próprias)

Nos termos e limites da lei, a Sociedade poderá adquirir e deter acções próprias.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A Sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral, e podem ter qualquer modalidade de juros ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO 8.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade reserva-se o direito de, sem o consentimento dos seus titulares, amortizar as acções que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Que sejam objecto de penhora e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- b) Que sejam dadas em penhor e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- c) Que sejam objecto de arresto ou apreensão judicial;
- d) Em caso de interposição de processo de dissolução, de processo especial de recuperação de empresa ou de processo especial de falência de qualquer um dos accionistas que for pessoa colectiva, e ainda em caso de fusão com sociedades não accionistas, em relação às acções detidas por estes accionistas;
- e) Em caso de insolvência de qualquer um dos accionistas pessoas singulares, em relação às acções por ele detidas;
- f) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos accionistas pessoas singulares, se o representante legal do interdito ou do inabilitado não for ele próprio accionista da sociedade, em relação às acções detidas pelo interdito ou inabilitado.

2. As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, ou de balanço especial aprovado para o efeito, ou de avaliação especialmente realizada para o efeito, consoante seja deliberado em Assembleia Geral, podendo ser deliberada a amortização no prazo máximo de seis meses a contar da ocorrência do acto.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou terceiros.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer.

2. Na convocatória das reuniões da Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, devendo entre as duas datas mediar um período superior a 15 dias.

ARTIGO 11.º

(Constituição e participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

2. Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social com o mínimo de 3 dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO 12.º

(Deliberações sociais)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

ARTIGO 13.º

(Actos sujeitos a deliberação da Assembleia Geral)

1. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar um número de votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição de prestações acessórias;
- b) A aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias;
- c) A exclusão de accionistas;
- d) A destituição de administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A proposição de acções pela sociedade contra administradores, accionistas ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) A designação dos membros do Conselho de Administração;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização.

2. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de dois terços dos votos emitidos, o aumento do capital social, a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO 14.º

(Administração)

A administração da Sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, os quais designarão entre si um Presidente e serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Reuniões e deliberações da Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por quaisquer dois dos seus membros.

2. Para que o Conselho de Administração delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 16.º

(Competência)

1. Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, em juízo e fora dele e, em geral, a prática de todos os actos e a celebração de contratos necessários à prossecução do objecto social.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. Fica proibido aos administradores, sob a cominação de responderem por perdas e danos; obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos fins sociais, nomeadamente abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 17.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos:

- a) Pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou gestores delegados nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário da Sociedade, agindo este nos termos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO 18.º

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único, que terá um suplente.

ARTIGO 19.º

(Duração dos mandatos dos órgãos sociais)

1. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal-Único e respectivo suplente são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

ARTIGO 20.º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas.

ARTIGO 21.º

(Outras disposições)

Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

(15-4150-L02)

Trendshift Logistics, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Castelo Kiala, casado com Sofia Seta Quiacuama Kiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 3, Travessa F, Casa n.º 2-A;

Segundo: — Manuel Domingos da Costa, solteiro, maior, natural do Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Rua Comandante Pedalé, Prédio n.º S13, 1.º andar, Apartamento n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRENDSHIFT LOGISTICS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Trendshift Logistics, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 84, Rua Frederick Welwitschia, Torre Maculusso, 7.º andar B, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transitários, agência de navegação, transportes, representações, prestação de serviços.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Castelo Kiala e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos da Costa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Castelo Kiala, que fica desde já nomeado gerente; com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4151-L02)

Blanco Emanuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wansongui António Ngango, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, casa s/n.º, Zôna 12;

Segundo: — Blanco Emanuel António, casado com Anita António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Casa n.º 135;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLANCO EMANUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Blanco Emanuel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Pumangol, Casa n.º 34, Bairro do Cacucaco, Município do Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, comercialização de produtos de beleza, cabelo, higiene, pessoal e cosmético, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Blanco Emanuel António e Wansongui António Ngango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Wansongui António Ngango, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4152-L02)

Hotel Netinho Simão, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eliseu Melo Lopes, casado, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14-A, que outorga neste acto como mandatário Domingos Ferreira Simão, casado com Débora Luís, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar Patriota Benfica, Condomínio Vale dos Príncipes, Casa n.º 3, e Débora Luís, casada com Domingos Ferreira Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde

reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lenine, Casa n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HOTEL NETINHO SIMÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Hotel Netinho Simão, Limitada», com sede no Condomínio Vale dos Príncipes, n.º 3, Bairro Benfica-Lar do Patriota, Município de Belas Província de Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: actividade de hotelaria e restauração, organização de eventos e de actividades lúdicas e desportivas. A sociedade pode ainda prestar serviços às empresas, praticar actos de comércio, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, as quais têm a seguinte distribuição:

Uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Ferreira Simão, casado, maior, residente no Condomínio Vale dos Príncipes, n.º 3, Bairro Benfica-Lar do Patriota, Município de Belas, Província de Luanda, Angola, portador do Bilhete de Identidade n.º 00052014LA019, emitido a 11 de Junho de 2013 e válido até 10 de Junho de 2023 e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Débora Luís, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Lenine, Casa n.º 89, Bairro Maculusso, Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00083624LA018, emitido em 13 de Julho de 2012 e válido até 12 de Julho de 2022.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Ferreira Simão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4153-L02)

Engenhart (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rafael Luís de Carvalho, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua 28 de Agosto, Casa n.º 57, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Engenhart (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.229/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FNCFNHART (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Engenhart (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comercialização de casas de madeira e sua montagem, prestação de serviços, educação de infante, saneamento e limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia,

carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Rafael Luís de Carvalho.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4154-L02)

Coziluxo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.ª Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Joaquim Fernandes, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 80-82 A;

Segundo: — Luzia João António Simões Cardoso dos Santos, casada com João Vieira Mateus Luís dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Doutor Alves da Cunha, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COZILUXO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Coziluxo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, n.º 114-A, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas ou privadas, comercialização, promoção e publicação de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, compra e venda, arrendamento, permuta, gestão, administração, exploração, infra estruturação e urbanização de projectos e empreendimentos imobiliários, turísticos hoteleiros, bens imóveis em geral e de qualquer direitos reais, sobre bens imóveis, prestação de serviços de gestão administrativa e de condomínios, fiscal, contabilística e laboral, serviços de assessoria, consultoria e formação profissional e serviços de consultoria em organização, planificação, gestão e administração de empreendimentos imobiliários e empresas, prestação de serviços, rent-a-car, agro-pecuária, pescas, exploração florestal, exploração de minerais, indústria e representações, comércio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Joaquim Fernandes e Luzia João António Simões Cardoso dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes sendo necessárias as assinaturas de ambos, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4163-L02)

Gestiplus, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nivaldo Jorge Araújo Imperial, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila, casa s/n.º, Zona n.º 20;

Segundo: — Edmur Luís da Silva Barroso Ferreira, solteiro, maior, natural de Évora-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GESTIPLUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gestiplus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão S, Edifício S4, Apartamento 4 r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão desportiva, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação

imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nivaldo Jorge Araújo Imperial e Edmur Luís da Silva Barroso Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nivaldo Jorge Araújo Imperial, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4167-L03)

XPTS, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Domingos Pedro, solteiro, maior, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 23, Prédio n.º 32-E, Zona 6;

Segundo: — Sebastião Pascoal Sermão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando de Sousa, n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
XPTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «XPTS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua da Recauchutagem, n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Domingos Pedro e Sebastião Pascoal Sermão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4168-L03)

Emprobela (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Gomes de Almeida, solteiro, maior, residente na Província do Huambo, Bairro da Cidade Alta, Rua Eduardo da Costa, Casa n.º 231, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Emprobela (SU), Limitada» registada sob o n.º 271/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPROBELA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Emprobela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro dos Antigos Guerrilheiros, Rua 10, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a educação, formação profissional, ensino geral, prestação de serviços, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho,

construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Gomes de Almeida

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Francisco Gomes de Almeida, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4169-L03)

Arqconstroi (SU), Limitada»

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 16 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hermógenes Pascoal Gervásio Tenete, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua da UGP, casa s/n.º, (junto a casa branca), constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Arqconstroi (SU), Limitada», registada sob o n.º 270/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARQCONSTROI (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Arqconstroi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua da UGP, casa s/n.º (junto a casa branca), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, educação, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hermógenes Pascoal Gervásio Tenete.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Hermógenes Pascoal Gervásio Tenete, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4170-L03)

PARS-COXI — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Sebastião Coxi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa s/n.º, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077278LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 7 de Maio de 2013;

Segundo: — Rosalina Sebastião Coxi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 9, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113941LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Outubro de 2012;

Terceiro: — Dorivaldo Sebastião Coxi, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000925083LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Outubro de 2013.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PARS-COXI — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PARS-COXI — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sebastião Coxi e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rosalina Sebastião Coxi e Dorivaldo Sebastião Coxi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Sebastião Coxi, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4171-L03)

Grupo CP, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Esmeralda Marta Sachipa Dange Pereira, casada com Kelson Filipe Gonçalves Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro de Kilamba, Rua Rei Bula Matadi, n.º 1, Apartamento n.º 61, Prédio n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 000590163MO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Setembro de 2013;

Segundo: — Neusa Lopes Semedo Coloul, casada com Herlânder Afonso Coloul, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, n.º 184, titular do Bilhete de Identidade n.º 000733883LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Abril de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO CP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo CP, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 70, Prédio E 151, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Esmeralda Marta Sachipa Dange Pereira e Neusa Lopes Semedo Colsoul, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidas as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de 1 (uma) das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4172-L03)

GRUBETÂNIA — Educação e Ensino, Limitada

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 2 em 6 de Março 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitante à sociedade comercial denominada «GRUBETÂNIA — Educação e Ensino, Limitada», registada sob o n.º 07-15;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, por mim leva selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«GRUBETANIA — Educação e Ensino, Limitada»;

N.I.F.2405263610;

Inscrições — Averbamentos — Anotações;

AP.01/150306.

Sede: Luanda, Município Viana, Bairro Zango I.

Objecto: exploração de ensino privado, colégios, centros infantis, universidades, transportes escolar, construção civil, confecções de uniformes escolares, importação, exportação, venda de toda gama de material escolar incluindo didáctico.

Capital social: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º — Bernardino Jacinto Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua de Moçambique n.º 13, com uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas);

2.º — Nuno Miguel Silva de Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Rua Moçambique, Casa n.º 1, com uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Gerência: incumbe ao sócio Bernardino Jacinto Carvalho.

Forma de obrigar: bastando a sua assinatura.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, aos 6 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUBETÂNIA — EDUCAÇÃO E ENSINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUBETÂNIA — Educação e Ensino Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração de ensino privado colégios, centros infantis, universidades, transportes escolar, construção civil, confecções de uniformes escolar, importação exportação e venda de toda gama de material escolar incluindo didáctico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardino Jacinto de Carvalho, e (1) no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bernardino Jacinto de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, finanças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4182-L08)

OTANGOL — Comércio, Indústria Unipessoal, Limitada

Certifico que, no Cartório Notaria da Comarca do Namibe, folha 18, do Livro n.º 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Cessão de quotas da sociedade denominada «OTANGOL — Comércio Indústria, Limitada»

No dia 30 de Setembro de 2013, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Octávio Augusto Pinto Ferrão, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos com Elina Maria Correia Baptista Ferrão, natural de Coimbra, Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054631OE016, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda aos 7 de Novembro de 2012, residente no Namibe;

Segundo: — Esperança da Caridade Cabral Ferreira, solteira, natural e residente no Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 002299666NE033, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 7 de Setembro de 2010.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos que arquivado neste Cartório, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «OTANGOL — Comércio Indústria, Limitada», com sede no Namibe, constituída por escritura pública de 27 de Dezembro de 2002, Livro n.º 337-A/2001, folhas 89 a 93, de notas de escrituras diversas.

Que de harmonia com as deliberações tomadas em reunião de 9 de Dezembro de 2013, acta s/n.º/2013, à sócia Esperança da Caridade Cabral Ferreira, cede na totalidade a sua quota de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), ao primeiro outorgante, Octávio Augusto Pinto Ferrão, estando desta forma os artigos 1.º e 4.º com o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «OTANGOL — Comércio, Indústria Unipessoal, Limitada».

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao primeiro outorgante Octávio Augusto Pinto Ferrão.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se firmes e irrevogáveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) A acta da reunião s/n.º, de 9 de Dezembro de 2013.

b) Documento complementar que acima se faz alusão e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: Octávio Augusto Pinto Ferrão e Esperança da Caridade Cabral. — A Notária, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 20.125,00 (vinte mil cento e vinte e cinco kwanzas)

Conta n.º 8 de Agosto de 2013.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe aos 11 de Outubro de 2013. — A Notária Adjunta, *Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel*. (14-19557-L01)

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte

CERTIDÃO

Certifico que, de folhas 1 a folha 2 estão conforme os originais e foram por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco em uso nesta Conservatória:

1. Foi requisitada sob o n.º 2 em 13 de Julho de 2013.
2. São respectivamente, o(s) teor(es) das inscrições de titularidade e dos encargos em vigor da Ficha n.º 51 do Município de Kambambe.
3. Que foi extraída das requisições apresentadas sob o n.º 2, em 13 de Julho de 2013, que serviram de base aos registos.

G-1-Aquisição a favor do Estado.

F-1-Direito de Superfície a favor de Francisco de Oliveira.

Descrição — Averbamentos — Anotações

Rústico - Parcela de terreno - Nhangue Yá Pepe - Kambambe- Área : 1000 HA - Confrontações: Norte, estrada; Sul, Rio Kwanza; Este, Morros Cuata Sonhi e Quizala; Oeste, terrenos	
Valor Venal: Kz: 59.310,00	
Pontos P.E — L	Coordenadas
01 — A — 1	X=496957 — Y=8932920
02 — B — 2	X=498669 — Y=8932029
03 — C — 3	X=500190 — Y=8931858
04 — D — 4	X=497097 — Y=500811
05 — E — 5	X=497097 — Y=8931419
06 — F — 6	X=497234 — Y=8930061
07 — G — 7	X=500811 — Y=8928490
08 — H — 8	X=500804 — Y=8930214
Inscrições - Averbamentos - Anotações	

G-1 Ap.01-13/06/2013 - Aquisição a favor do Estado - por determinação Legal

Diário da República n.º 10, I série de 9/11/2004 e Regulamento da Lei de Terras — Domínio Directo, artigo 59.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro.

Ap.02-13/06/2013 - Direito de Superfície a favor de Francisco de Oliveira, casado, residente em Luanda, Rua Che Guevara, casa s/n.º, Bairro Vila Nova, Município de Viana, por compra, Domínio, Útil Civil, concedido pelo Estado a partir de 1 de Abril de 2013 — Direitos Inerentes à esta concessão: Previsto no artigo 38.º da Lei de Terras, assim como as disposições relativas ao Direito de Superfície previsto no seu regulamento.

Título de Concessão de Terra n.º 04-KN/13

Conservatória dos Registos do Kwanza-Norte, em Ndalatando, 28 de Junho de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Felisbina Octávia de Foguete Dias Almeida*. (15-2445-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 647/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulina Francisco Mateus, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X-39, 2.º andar, Apartamento 23, que usa a firma «PAULINA FRANCISCO MATEUS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em supermercados e hipermercados, tem escritório e estabelecimento denominado «D&D — Destiny & Dafeny Companhia», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Projecto, Casa n.º 37.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 30 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2418-L15)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150127 em 2015-01-27;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Firma Xipepa de Joaquim Xavier Dias da Silva, com a identificação fiscal 2121073248;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Firma Xipepa de Joaquim Xavier Dias da Silva;

Identificação Fiscal: 2121073248;

AP.2/2013-10-08 Matrícula

Joaquim Xavier Dias da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Província do Huambo, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos agrícolas, importação e exportação, usa a sua firma com a denominação de «Firma Xipepa de Joaquim Xavier Dias da Silva, tem o seu escritório localizado na Rua Simões de Amaral, Bairro São João, e o estabelecimento comercial, no Bairro Nhyambala, Município da Caála.

AP. 1/20154)1-27 Averbamento.

Firma Xipepa de Joaquim Xavier Dias da Silva;

NIF: 2121073248;

A pedido do interessado, habilitou-se as actividades comerciais de fabricação de bebidas alcoólicas destiladas, hotelaria e restauração N.E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo-SIAC, aos 27 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-3790-L13)

Conservatória dos Registos do Uíge**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150219;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J.B.A — Comercial de João Baptista António, com o NIF 2301046150, registada sob o n.º 2015.310;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J.B.A — Comercial de João Baptista António

Identificação Fiscal: 2301046150;

AP.2/2015-02-19 Matrícula

João Baptista António, solteiro, maior de 29 anos de idade, natural de Nova Ambuíla, Província do Uíge, residente no Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002754837UE034, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 7 de Novembro de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma «J.B.A — Comercial de João Baptista António», exerce as actividades de comércio por grosso não especificado, com o início de actividades em 7 de Novembro de 2013, Contribuinte n.º 2301046150, tem escritório e estabelecimento denominado «J.B.A — Comercial de João Baptista António», sito no Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raül Alfredo*.

(15-3901-L12)

Conservatória dos Registos do Uíge**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150212;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lundieba Gilberto Manuel Paca, com o NIF 2301038505, registada sob o n.º 2015.308;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lundieba Gilberto Manuel Paca;

Identificação Fiscal: 2301038505;

AP.2/2015-02-12 Matrícula

Lundieba Gilberto Manuel Paca, solteiro, maior, de 32 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Uíge, Rua de Agricultura, Centro da Cidade, Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 003067085UE030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 9 de Novembro de 2013, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com o início de actividades em 14 de Novembro de 2012, Contribuinte n.º 2301038505, tem escritório e estabelecimento denominado «Lundieba Gilberto Manuel Paca», sito no Uíge, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo do Uíge, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajunte, *ilegível*. (15-3905-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário 26 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 335 a folhas 166 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Malembe Joaquim Ernesto, solteira, maior, de 25 anos de idade, residente no Centro da Cidade, Rua Industrial; Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio e a retalho não especificado e outros serviços prestados, com o início de actividades em 9 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «M.J.E — Comercial de Malembe Joaquim Ernesto», situado no Centro da Cidade do Uíge, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 26 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-3902-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 13 de Junho do ano em curso, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 325 a folhas 162, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Dongala Jorge Bumba Nsingui, solteiro, maior de 25 anos de idade, residente no Bairro Km12, Município de Viana, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio por grosso e a retalho não especificado e outros serviços prestados, com o início de actividades em 12 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «Jordel — Comercial» de Dongala Jorge Bumba Nsingui, situado no Bairro Mbemba Ngango, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada
assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O conservador,
ilegível.
(15-3903-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,
no Uíge Posto do SIAC**

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 6 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 321, folhas 159 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Mbenza Adolfo António Nsingui, solteiro de 30 anos idade, residente no Bairro Caquiuiã, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividades de comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades em 3 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «M.A.A.N — Comercial» de Mbenza Adolfo António Nsingui, sito no Bairro Caquiuiã, Rua Café, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-3904-L12)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5080/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Paulina Nambumbulo, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro da Regedoria, Casa n.º 1839, Zona C Q 21, que usa a firma «PAULINA NAMBUMBULO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento «PN — Comercial» situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Capalanca, Rua do Norberto de Castro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 10 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-3943-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5082/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Tatiana Adolfina Tchimanga Ngimbi, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, que usa a firma «T.A.T.N. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento «Taitiana Comercial» situados em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga-Coqueiros, Rua 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3944-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5083/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Maria Vunge de Lemos, casada com José Inácio Sebastião de Lemos em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua sem número, casa sem número, Zona 18, que usa a firma «MARIA VUNGE DE LEMOS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de Prestação de Serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Creche Sol», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Chipa, Rua da Cinquentinha, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3945-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5081/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, rua sem número, casa sem número, que usa a firma «FERNANDO LUÍS — Comércio a Grosso e a Retalho» exerce a actividade comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Cotingo Comercial» situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança I, rua sem número, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. 15-3946-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único — Anifil**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa - Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 17 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 64/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Casimiro Borges Tavares, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Capolo 2, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «BMC — Novas Tecnologias» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Capolo 2, Rua da Banda de Música, casa s/n.º (junto ao Estaleiro da Tura).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único-Anifil, em Luanda, aos 17 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4175-L03)

Conservatória dos Registos do Kunene

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150220 em 2015-02-20;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Organizações Tchipatchongwe», com a Identificação Fiscal 2182014438;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Organizações Tchipatchongwe;
Identificação Fiscal: 2182014438;
AP.2/2015-02-05 Inscrição
Organizações Tchipatchongwe.
Sede: Ondjiva, Kwanyama, Kunene.

Actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, venda de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de pele, representação de marcas, organização de eventos diversos, imobiliários e mobiliários, práticas desportivas, venda de material informático, recauchutagem, serralharia, oficina, *rent-a-car*, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Proprietário: Altino Fernando Neves Zacarias Chicolumuenho, casado em regime de comunhão de adquiridos com Angelina Inácia Paulino Chicolumuenho, residente no Lubango.

Gerência: exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene, aos 23 Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Aldovino Teodosio Ndemusiika Mwaefelua*.

(15-5475-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Martinho Mande, Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob o n.º 2 de Março de 2008.

Certifico que, a folhas 34 do livro B-5 do comerciante em nome individual, encontra-se a seguinte descrição:
N.º 1742.

Bruno Carlos Simões Moreira Teixeira, de 30 anos de idade, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Sandra Maria Vilela Nunes Rodrigues, natural de Oeiras, Município de Cascais, residente no Lubango, exerce o comércio de papelaria, brinde e material de escritórios.

A firma que usa é «Livromania», de Bruno Carlos Simões Moreira Teixeira. Utiliza o capital de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

Iniciou essa actividade em Março de 2008.

O estabelecimento comercial e escritórios situam-se no Lubango.

Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibida o exercício do comércio.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, no Lubango, aos 26 de Março de 2008. — O conservador, *ilegi-vel*.

(15-5476-L01)